SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 1/78/M:

Aprova o regime penal das sociedades secretas.

Portaria n.º 12/78/M:

Manda que na Imprensa Nacional, seja aposta em 500 000 selos de assistência de \$3,00 a sobretaxa de \$0,20.

Portaria n.º 13/78/M:

Distribui a verba inscrita no n.º 15), artigo 220.º, capítulo 11.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978, atribuída ao Gabinete de Apoio e Desenvolvimento.

Portaria n.º 14/78/M:

Distribui a verba inscrita no n.º 16), artigo 320.º, capítulo 11.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978, atribuída à Missão de Estudos Cartográficos de Macau.

Portaria n.º 15/78/M:

Atribui um fundo permanente de \$30000,00, aos Serviços Florestais e Agrícolas.

Portaria n.º 16/78/M:

Atribui um fundo permanente de \$5000,00, à responsabilidade do Conselho Administrativo dos Serviços de Marinha.

Portaria n.º 17/78/M:

Atribui um fundo permanente de \$25000,00, à Missão de Estudos Cartográficos de Macau.

Portaria n.º 18/78/M:

Atribui à Imprensa Nacional um fundo permanente de \$1 000,00.

Portaria n.º 19/78/M:

Atribui um fundo permanente de \$45 000,00, à Cadeia Central do Macau.

Portaria n.º 20/78/M:

Atribui um fundo permanente de \$20000,00, à responsabilidade de Conselho Administrativo dos Serviços de Saúde e Assistência.

Portaria n.º 21/78/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no artigo 36.º, capítulo 1.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977.

Portaria n.º 22/78/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 1), artigo 275.º, capítulo 11.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977.

Portaria n.º 23/78/M:

Atribui aos Serviços de Educação um fundo permanente de \$10 000,00.

Portaria n.º 24/78/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 1), artigo 277.º, capítulo 11.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977.

Portaria n.º 25/78/M:

Dá nova redacção ao n.º 1 do artigo 27.º das «Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial» aprovadas pela Portaria n.º 133/76/M, de 24 de Julho.

Portaria n.º 26/78/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 1), artigo 425.º, capítulo 18.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977.

Repartição do Gabinete :

Extractos de despachos.

Declarações.

Tribunal Administrativo:

Acórdãos proferidos pela Secção de Contas.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Extracto de despacho.

Imprensa Nacional:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Saúde e Assistência:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Declarações.

Servicos de Correjos e Telecomunicações:

Extracto de diploma de provimento. Extracto de despacho.

Declaração.

Juízo de Direito da Comarca de Macau:

Declaração.

Serviços de Economia:

Extracto de despacho de licenciamento.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços Florestais e Agrícolas de Macau:

Extracto de despacho.

Centro de Informação e Turismo:

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha:

Extracto de despacho.

Declarações.

Forças de Segurança de Macau:

Polícia de Segurança Pública:

Extractos de despachos.

Declaração.

Polícia Marítima e Fiscal:

Declaração.

CORPO DE BOMBEIROS:

Rescisões de contratos.

Extractos de despachos.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extractos de despachos.

Instituto de Assistência Social de Macau:

Extracto de despacho.

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

- Da Secretaria da Assembleia Legislativa. Lista de classificação final obtida pelos candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de condutor de automóveis de 3.ª classe do quadro do pessoal contratado da mesma Secretaria.
- Da mesma Secretaria. Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de redactor para a língua chinesa do quadro de pessoal do serviço técnico da mesma Secretaria.
- Da mesma Secretaria. Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o provimento de dois lugares de contínuos de 3.ª classe do quadro do pessoal contratado da mesma Secretaria.
- Da mesma Secretaria. Lista definitiva do único candidato admitido ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de redactor para a língua portuguesa do quadro do pessoal do serviço técnico da mesma Secretaria.

- Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.
- Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido professor do Liceu Nacional Infante D. Henrique.
- Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido servente de 1.ª classe da Imprensa Nacional.
- Da Procuradoria da República de Macau. Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento do lugar de conservador do Registo Civil da Comarca de Macau.
- Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de ferreiro e serralheiro a denominar-se «Veng Fat».
- Dos mesmos Serviços. Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe dos mesmos Serviços.
- Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso para o provimento de um lugar de desenhador de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar, contratado, dos mesmos Serviços.
- Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de duas vagas de terceiro-oficial do quadro administrativo dos referidos Serviços.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público de provas práticas para o provimento de três lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal auxiliar de administração, contratado, dos mesmos Serviços.
- Do Serviço Meteorológico. Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de um lugar de auxiliar de montagem de material do quadro assalariado do mesmo Serviço.
- Do Corpo de Bombeiros, sobre o concurso de promoção a chefe do mesmo Corpo e a respectiva constituição do júri.
- Do mesmo Corpo de Bombeiros, sobre o concurso de promoção ao posto de subchefe do mesmo Corpo e a respectiva constituição do júri.
- Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.
- Do mesmo Montepio, sobre a habilitação das interessadas na pensão deixada por um falecido guarda de 2.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública.
- Do Leal Senado de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido servente de 1.ª classe do mesmo Leal Senado.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foram publicados dois suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 4, de 31 de Janeiro de 1978, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU

No 1.º suplemento:

Serviços de Administração Civil:

Declaração.

No 2.º suplemento:

Portaria n.º 11/78/M:

Mantém as delegações conferidas por S. Ex.ª o Governador.

8

穢

澳 門

第一/七八/M 政 府

核准管制黑社會的刑事 號法 舠 度

着令政府印刷局在面額三元之五十萬枚慈善印花 上加印附加稅二角 式/七八/M 號訓令

第一三/七八/M號訓令:

二二〇條一五款所指款項撥給經濟發展輔導處 一九七八經濟年度總預算冊平常支出部門第

第一四/七八/ M號訓令: 第三二〇條一六款所指款項撥給澳門地圖繪製委員會 一九七八經濟年度總預算冊平常支出部門第一一 章.

第一五/七八/ M號訓令: 給予農林廳常備基金三萬元

第一六/七八/ M號訓令:

第一七/七八/ M號訓令: 給予海軍軍務廳行政委員會所負責之常備基金五千元

給予澳門地圖繪製委員會常備基金二萬五千元

第一八/七八/M號訓令: 給予政府印刷局常備基金 干元

第一九/七八/ M號訓令: 給予澳門政府監獄常備基金四萬五千元

第二○/七八/M號訓令:

給予衛生救濟廳行政委員會所負責之常備基金二萬

元

第二一/七八/ M號訓令:

第三六條所指款項調動追 着將一九七七經濟年度總預算冊平常支出部門 加 第 竟

第二式/七八/ M號訓令:

章第二七五條一款所指款項調動追加 着將一九七七經濟年度總預算冊平常支出部門 第

澳

聲

明

件

書法

院

第二三/七八/M號訓令:

給予教育廳常備基金一萬元 四/ 七八/ M號訓令:

章第二七七条一次斤雪皮里到了二十着將一九七七經濟年度總預算冊平常支出部門第一 七七條 一款所指款項調動追加

第二五/七八/ M號訓令

治安服務規則第二七條 改七月廿 四日 第一三三/七六/M號訓令核准之地 一款條文

第二六/七八/ M號訓令:

着將一九七七經濟年度總預算冊平常支出部門第 第四二五條一款所指款項調動追加 一八八

秘

聲 批 明 示 書 綱 數 要 件數 件

税票

政

賬目 科 作 出 之裁定書數

章

民 政

批訓 示令 要 數 伴伴

政府印 綱 要

示 繩 要 數 件

批

刷

育

聲 批 明示 書 綱 要 件數 佴:

衞生救濟

聲 批 明 示 書 綱 要 件 數 件

政

聲 批 明 示 書 數要 數 件:

要綱庫 要

件:

聲批委 明示任 書綱狀 件:

濟

准 照 批 示 綱 要 件:

工務運輸 示 要 庻 敟 伴

澳門

批

示

綱

要

件

海軍

富

一務 綱

聲 批

示

緇

要

件

明

書

新聞旅

遊

批

示

要

件:

澳門保安部

安警 明示 書 綗 察 要 廳 數 件:

件

聲明 警稽 書 隊 : 件

批 取 防 消 隊 : 合 數

司 法 示 示 警 綱 綱 察 要數 要約 廳: 數 件 件件

澳門社會福 利 處

聲 批明示 書 綱 要 件 件

文

立法會辦事處佈告 立法會辦事處佈告 人員團體三等汽車司機一缺應考人確定成績 關於招考本處技術人員團體中文文 關於以實習方式招考填補本處合約

立法會辦事處佈告 務員兩缺應考人確定成績 **贖員一缺准考人確定名單** 關於招考本處合約人員團體三等

庶

立法會辦事處佈告 **贖員一缺唯一應考人確定名單** 關於招考本處技術人員團體葡文文

三等警員遺下之遺屬贍養金 政 之遺屬贍養金 廳佈告 廳佈告 仰關係人到領 仰關係人到領 治安警察廳 殷皇子中 ·學一已故教員 一已故退休

財 程役遺下之遺屬。贍養金政 中華 中國條人到領政府印刷局一已故 等

Tradução feita por António Xavier, intérprete-tradutor principal.

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 1/78/M de 4 de Fevereiro ASSOCIAÇÕES DE MALFEITORES

A Constituição da República reconhece aos cidadãos o direito de livremente constituir associações, desde que estas não se destinem a promover a violência e os respectivos fins não sejam contrários à lei penal.

O recrudescimento, em Macau, das actividades das associações de malfeitores, típicas desta área geográfica, aqui conhecidas, ainda que com alguma impropriedade, por «associações ou sociedades secretas» (em chinês, «Hác Sé Vui» 黑社會 e, em inglês, «Triad Societies»), dominando o sub-mundo da prostituição, da droga, da extorsão e de outras actividades marginais, traz naturalmente preocupada a população e as autoridades do Território.

Essa preocupação é acentuada pela verificação de que tais organizações fazem já sentir a sua acção sobre as camadas jovens da população, nomeadamente nas escolas e nas fábricas, quer aliciando novos elementos, quer utilizando-os como vítimas.

As conhecidas condições político-sociais do Território impõem que na defesa da liberdade, segurança, tranquilidade e bens dos cidadãos e dos que aqui passam por motivos turísticos ou outros, se adoptem medidas mais eficazes, tendentes a prevenir e reprimir as actividades dessas associações de malfeitores que, sendo socialmente perigosas, são também dificilmente controláveis.

A extrema dificuldade na obtenção de prova em actividades deste cariz, dado o seu carácter eminentemente secreto e furtivo e atenta a auto-protecção de que os seus elementos se rodeiam, justifica a pré-determinação do valor probatório de certos indícios que, segundo a experiência comum, apontam, com o mínimo de garantia, a participação nas associações secretas. Por isso, a criação de algumas presunções legais que, sem esquecer a verdade material e os direitos da defesa, admitem sempre prova em contrário.

Pela mesma razão se qualificam alguns dos crimes mais vulgarmente praticados pelas associações de malfeitores desta área

geográfica, procurando-se pelo caminho de uma punição mais severa, atacar e porventura destruir, por processos indirectos, as estruturas organizativas dessas associações. Acresce que as penas correspondentes a estes delitos, que já constam da lei penal vigente, são agora especialmente agravadas porque se reconhece que na prática elas já não correspondem ao grau de associalidade dos ilícitos que se pretende mais vigorosamente perseguir.

Não se julgou necessário estabelecer nesta lei a inadmissibilidade de caução pelos crimes de associação de malfeitores ou cometidos por elas, por a mesma já constar do Decreto-Lei n.º 274/75, de 4 de Junho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 377/77, de 6 de Setembro.

Assim, tendo em vista a proposta do Governador do Território e cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a) do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea d) do mesmo Estatuto, o seguinte:

Artigo 1.º

(Regime penal das sociedades secretas)

As associações de malfeitores conhecidas nesta área geográfica por associações ou sociedades secretas (em chinês, «Hác Sé Vui» 黑社會 e, em inglês, «Triad Societies») ficam sujeitas ao regime penal constante dos artigos seguintes.

Artigo 2.º

(Conceito de sociedade secreta)

- 1. Consideram-se associações ou sociedades secretas as organizações clandestinas formadas, com propósito de estabilidade, para cometerem infracções penais e cuja existência se nanifeste por convenção ou quaisquer outros factos, designadamente pela prática, cumulativa ou não, dos seguintes ilícitos:
 - a) Tráfico de estupefacientes;
 - b) Furto, roubo e danos patrimoniais;
 - c) Cárcere privado;
 - d) Aliciamento e exploração da prostituição;
 - e) Lenocínio e corrupção de menores;

- f) Obtenção de vantagens patrimoniais a título de protecção ou mediante emprego de violência, ou ameaças contra pessoas ou bens;
 - g) Agiotagem ou usura criminosa;
 - h) Aliciamento e auxílio à migração clandestina;
- i) Exploração de jogo de fortuna ou azar ou apostas clandestinas;
- j) Drogagem de animais destinados a jogos de apostas mútuas;
 - k) Uso, porte e detenção de armas proibidas;
 - l) Açambarcamento de bilhetes de viagem.
- 2. São abrangidas neste conceito as associações que, embora legalmente constituídas, se entreguera também de facto à prática reiterada, cumulativa ou não, de actividades criminosas, designadamente as previstas nas alíneas do número anterior.
- 3. Para a existência das associações referidas nos números anteriores, não é necessário:
 - a) Que tenham sede ou lugar determinado para reuniões;
- b) Que os membros se conheçam entre si e se reúnam periodicamente;
- c) Que tenham comando, direcção ou hierarquia organizada que lhes dê unidade e impulso;
- d) Que tenham convenção escrita reguladora da sua constituição, actividade ou distribuição dos seus encargos e lucros.

Artigo 3.º

(Sociedades legalmente consideradas secretas)

São desde já declaradas associações ou sociedades secretas as usualmente designadas por:

- a) 14 Kilates (十四 K);
- b) Wo On Lock, aliás Soi Fong, aliás Gasosa (和安樂即水房或汽水):
 - c) Wo Seng I, aliás Seng I (和勝義即勝義);
 - d) Iau Lün (友聯).

Artigo 4.º

(Punição das sociedades secretas e actividades afins)

- 1. Todo aquele que pertencer a alguma das associações proibidas por esta lei, será punido com a pena de dois a oito anos de prisão maior.
- 2. Todo aquele que exercer funções de direcção e chefia em qualquer grau será punido com a pena prevista no número anterior, mas não inferior a cinco anos.
- 3. Incorrerá na pena do n.º 1 todo aquele que, dolosamente, apoie tais associações ou seus membros e nomeadamente, que forneça ou guarde armas de qualquer tipo e munições, que alicie ou por qualquer forma faça a propaganda, dê guarida aos respectivos membros, auxilie o recrutamento de novos membros, angarie subscrições, exija ou conceda fundos ou permita a realização de reuniões das ditas associações em instalações próprias ou a seu cargo.
- 4. Constitui circunstância agravante o facto de o aliciamento, o recrutamento ou a exigência de fundos, referidos no número anterior, se dirigirem a menores de dezoito anos.

Artigo 5.º

(Actividade no Território de sociedades secretas do exterior)

Para efeito da aplicação desta lei, são consideradas como actividade de membros de associações secretas as actuações deste tipo no Território de indivíduos residentes fora dele.

Artigo 6.º

(Medidas de segurança)

- 1. Além das penas referidas nos artigos anteriores, serão aplicadas as medidas de segurança previstas na lei penal.
- 2. Em relação a indivíduos não residentes em Macau, as medidas de segurança poderão ser substituídas pela expulsão do Território, nos termos da lei geral.

Artigo 7.º

(Dissolução judicial de associações legalmente constituídas)

As associações referidas no n.º 2 do artigo 2.º são dissolvidas na decisão judicial que condenar os respectivos membros.

Artigo 8.º

(Proibição de entrada ou permanência no Território)

- 1. Não será permitida a entrada ou permanência neste território a indivíduos aqui não residentes, que sejam membros de associações secretas, mesmo que estas não tenham sede ou filiação em Macau nem aqui desenvolvam qualquer actividade.
- 2. Será punido com a pena de prisão até um ano aquele que voltar ao Território, após ter sido recusada, nos termos do número anterior, a sua entrada ou permanência.

Artigo 9.º

(Reincidência)

- 1. Não obsta à reincidência nos crimes de participação em associações ou sociedades secretas, o facto de terem decorrido mais de oito anos entre o trânsito da condenação pelo primeiro crime e a prática do segundo.
- 2. São da mesma natureza dos crimes de participação em sociedade secreta, os crimes previstos no n.º 3 do artigo 4.º deste diploma.

Artigo 10.º

(Acumulação de infracções)

As penas e medidas de segurança previstas nos artigos anteriores serão aplicáveis ainda que se não chegue a cometer qualquer dos ilícitos integrantes da actividade da associação e não excluirão a aplicação das penas correspondentes a esses ilícitos quando cometidos.

Artigo 11.º

(Isenção de pena)

Será isento da pena e medida de segurança aplicáveis pelos crimes referidos no artigo 4.º, todo aquele que, espontaneamente, declarar a identidade de outros membros ou participantes e revelar os fins, planos ou actividades da associação, desde que tais revelações se mostrem profícuas à acção da Justiça.

Artigo 12.º

(Presunções legais)

- 1. Constituem presunção da qualidade de membro de uma associação secreta, os seguintes factos:
- a) Invocação, pelo próprio, da qualidade de membro, filiado ou patrocinador da associação, por atitudes, palavras ou actos adequados a criarem a convicção de tal qualidade;

- b) A guarda ou o controlo de livros ou extractos de livros, ou contas, da associação, relação de membros, ou trajos especificamente adequados às cerimónias rituais da associação;
 - c) Participação em cerimónias rituais da associação;
 - d) A participação em reuniões de associações secretas;
- e) A utilização de senhas ou códigos de qualquer natureza, característicos das associações secretas.
- 2. Constituem presunção de que exercem funções de chefia ou direcção os membros das associações secretas, que, entre si, usem ou sejam conhecidos pelos seguintes numerais ou títulos:
- a) «489» Sán Chü» (四八九或山主) chefe supremo de associação secreta;
- b) «438»— «Fu Sán Chü» (四三八或副山主)—adjunto do chefe supremo de associação secreta; «Heong Chü» (香主)—mestre do incenso, que preside às cerimónias rituais da associação e «Sin Fông» (先鋒)— oficial de vanguarda;
- c) «426», ou «Hong Kuan» (四二六或紅棍) oficial combatente:
- d) «415» ou «Pák Chi Sin» (四一五或白紙扇) oficial conselheiro;
- e) «432» ou «Ch'ou Hai» (四三二或草鞋)—oficial mensageiro ou de ligação;
 - f) «Cho Kun» (坐館) administrador-chefe;
 - g) «À Kông» (亞公) -- chefe do «Tai Kó»;
- h) «Tai Kó» (大哥)— «Tai Lou» (大佬)— «Teng Ié» (頂爺)— membro de direcção com funções de chefia não especificadas.
- 3. As presunções referidas nos números anteriores são ilidíveis por prova em contrário.

Artigo 13.º

(Prostituição)

- 1. O aliciamento de qualquer pessoa, por qualquer forma ou processo, ao exercício da prostituição, será punido com a pena de prisão até dois anos e multa correspondente. Se a pessoa aliciada for menor de dezoito anos de idade, a pena será de dois a oito anos de prisão maior.
- 2. Aquele que, individualmente, com remuneração ou sem ela, angarie clientes para pessoas prostituídas, será punido com prisão e multa correspondente.
- 3. Aquele que, por fraude, por coacção física ou moral, expressa ou velada, ou por qualquer processo, levar outrem, contra a sua vontade, ao exercício da prostituição ou impedir que a abandone será punido com a pena de dois a oito anos de prisão maior. Se a pessoa ofendida for menor de dezoito anos de idade, será aplicada a mesma pena, mas em medida não inferior a cinco anos de prisão maior.
- 4. A oferta de menores de dezoito anos de idade, com ou sem o seu consentimento, a entidades singulares ou a grupos, para efeitos de explorarem a respectiva prostituição, será punida com a pena de dois a oito anos de prisão maior.
- 5. Será punida com a pena referida no número anterior, a exploração ou o controlo, com fins lucrativos, da actividade de pessoas prostituídas, bem como e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a participação e auxílio, por qualquer modo e em qualquer grau, a esse controlo ou exploração.

6. Para os efeitos deste diploma, considera-se prostituição a prática indiscriminada ou habitual de relações sexuais ilícitas com outrem, mediante remuneração pecuniária ou outro proveito económico.

Artigo 14.º

(Ofensas corporais qualificadas)

As ofensas corporais cometidas por grupos de dois ou mais indivíduos, com armas proibidas ou outros meios que possam pôr em 1isco a vida do ofendido, serão punidas, conforme os seus resultados, com as penas imediatamente superiores às cortespondentes às ofensas corporais simples. Se a pena aplicável for a do n.º 5 do artigo 55.º do Código Penal, será aplicada a mesma pena, mas em medida não inferior a quatro anos de prisão maior.

Artigo 15.9

(Uso e porte de armas proibidas)

O uso ou porte de armas proibidas será punido com a pena de um a dois anos de prisão e multa correspondente.

Artigo 16.º

(Extorsão a pretexto de protecção)

- 1. A simples proposta ou oferta de protecção a pessoas ou bens, feita por ou em nome de uma associação secreta, ou invocando esta e mediante ameaças de represálias contra as mesmas ou outras pessoas ou bens, com o propósito de obter vantagens patrimoniais ou outras, será punida com a pena de dois a oito anos de prisão maior.
- 2. Não obstará à verificação do crime referido no número anterior, o facto de a ameaça de represálias e o pedido de remuneração não serem feitos declaradamente, desde que o sejam por modo a que razoavelmente os faça pressupor no espírito do ofendido.
- 3. Se tais represálias vierem a ser efectuadas, a pena será, em acumulação real com a do n.º 1, a de prisão maior de dois a oito anos.

Artigo 17.º

(Cobrança ilícita de valores mutuados)

- 1. A cobrança ou tentativa de cobrança de valores mutuados ou dos respectivos juros, se os houver, efectuada a pedido ou em nome de outrem, mediante coacção física ou moral ou ameaça delas, ou por atitudes ou factos donde razoavelmente ela se conclua, será punida com a pena de prisão até dois anos.
- 2. Se em substituição da dívida ou cumulativamente com ela, for exigida do mutuário a prática de actos criminosos ou imorais, a pena será de dois a oito anos de prisão maior.

Artigo 18.º

(Extorsão de bens ou serviços)

1. Aquele que, por qualquer meio, designadamente a título de indemnização por «quebra de namoro» («Téng Pou Fai 掟煲費), ameaçar ou intimidar outrem para o constranger a conceder vantagens patrimoniais, para si ou terceiro, ou a fazer ou deixar de fazer alguma coisa a que por lei não fosse obrigado, será punido com as penas de roubo correspondente ao valor das vantagens alcançadas ou pretendidas.

2. Se tais vantagens não forem susceptíveis de avaliação pecuniária, a pena será a de prisão até dois anos e multa correspondente.

Artigo 19.º

(Entrada ou saída clandestina do Território)

Aquele que, com intenção lucrativa, auxiliar outrem a entrar ou sair clandestinamente do Território, será punido com a pena de dois a oito anos de prisão maior.

Artigo 20.º

(Tentativa e frustração criminosa)

A tentativa e a frustração dos crimes previstos neste diploma são sempre puníveis.

四月月 等組織

//七五號法令已有

七五號法令已有明文訂定。 六日第三七七/七七號法令所修正的織所從事的犯罪行為,不准接受保釋又認為毋須在本法律訂明對歹徒組織

正的六月四日第二七株釋。因爲這件事在組織的犯罪行爲或菩

1第二七/為或該

| 處別

兩年至

上款所指

Artigo 21.º

(Ressalva especial)

O presente diploma não revoga as normas penais incriminadoras de outras condutas que nele não estejam previstas mas correlacionadas com elas, nem obstará à aplicação de outras penas mais graves que porventura para estas existam na legislação em vigor.

Aprovada em 14 de Janeiro de 1978.

O Presidente da Assembleia Legislativa, Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção.

曆社會。自然引起本地區居民和當局的關注。 趨勢,控制着從事娼妓、毒品、勒索及其他非法活動的下趨勢,控制着從事娼妓、毒品、勒索及其他非法活動的下為《TRIAD SOCIETIES三合會》),其活動在當地有復熾 SECRETAS 祕密組織》,但該名稱有些不大適當;英文名

葡文名爲《ASSOCIAÇÕES

的典型歹徒組織

澳門稱之爲

社

SOCIEDADES

Promulgada em 30 de Janeiro de 1978.

程品・致! 発在學校! 由於!

校及工廠

項關注益形深切。 ,對青少年或引誘為新會員或利用之如等組織已將其活動伸展至青少年階層,

犧卽

Publique-se.

O Governador, José Eduardo Garcia Leandro.

動護遊地

位會,而且亦類的止及取締該符出、安全、安慰し使在對本地區

採 他治

方其直

跡維鑑 推定,但是度有把握的

相等現式進稱刑行來行,則 定干是若互永項最干相 來行來的基 遠往建限 ,因此現在特別加重之。

劉事實上與設法雷厲取締的結夥
刑法已訂有該等犯罪行為的相應
攻擊甚或有可能摧毁該等組織的
的犯罪行為,予以加重處罰,透 許以 犯罪行為的嚴重性不刑罰,但由于認為該結構。又補充指出,過一些途徑及間接方過一些途徑及間接方

分配沒層級

會

反證推翻之。
「人」」,因也沒有忽畧事實真象和辯護之,但也沒有忽畧事實真象和辯護先門把握指證某人参加黑社會的。基定訂定其證據價值,根據一般經驗先訂定其證據價值,根據一般經驗上以致有關證據的搜集極爲困難。日以致有關證據的搜集極爲困難。日以致有關證據的搜集極爲困難。日 為 該等活 動不但危 及社會,採取更有效的措施,以防止及他原因來此的人士之自由、安他,社會上已知的形勢迫使在 護基驗因况 權此,此且 該有其 而 該制跡等理由對

產和 等因 維旅本 制組織

而

其 他 概視爲黑社 的一 項爲目 多的

項及

而經 顯由

的歹徒組織 SECRETAS » .

力的共

推和

(行,而其宗旨不抵觸刑法者為限國憲法承認人民有自由結社之權

伹

結

社以

非

法

律

七八/

M

號 (二月四日

徒

袓

«TRIAD SOCIETIES») 本 地理 で 地理 SOCIEDADES SOCIEDADES 會 事 葡文名爲《ASSOCIA-)制度) ,受下列各條訂定的STAS », 英文名為

區條 黑社

示 協 刑事制度管制 年 項犯罪行! 其議 通 存 或 凡隸屬 d. c. b. a. + 凡 l. k. j. i. h. g. f. e. d. c. b. a. 者 何組事織 偷販 事實即如從事下開照賴其組成具穩定性 法律所禁止的任何(對黑社會及相類 級的 領導或指揮者 損 毁 護或以 人; 違禁武 的動相 「、入境 財 所指 上,以 物 組活 織動 暴力或恐嚇 博; ; 者 的 ,處以

款d項的規定 餡 組

程 第綜 四上 所 八 條述 款案 a 由項本 (的程序: 建議 並經 遵守澳

法會合根: |據上述章程第三|

其收藏 ,以誘騙或任何方式: 籌募 強索或

3捐贈財物3作出宣傳27,尤其是 供 或藏給容匿或 巳

該 款所指的 四、上 處罰 有或 0 負責的 設備內舉 行 集會者 將引致

未滿 區 有黑 爲 + 第五條(外班八歲人施爲者,終四、上款所指的誘題 着 社會 本法 性質的活動者 律的實施

· 除上數條E 活動者,槪視爲黑社會分子。 施,凡非在本地區居住的人士而在本外地黑社會在本地區居住的人士而在本外地黑社會在本地區的活動) ,將構成加重處罰情况。

本

二施。 (安全措施 外 並 將 n執行刑: 法所 指

的

安

得按 卽 予 |條二款所指的組織||經法院判决其成員罪名成立第七條||(依法組成的組織經法院判决的解散)(一般法律所定以驅逐出境代替。||所指安全措施的執行,對于非在本地區居住的人 散 0

B,即使其屬會在本澳未有 黑社會分子,其非在本地 第八條 (進入或逗留本 **有總會或分會或未發展任地區居住者,將予禁止入本地區的禁止)**

留

後

士

何 境 活或 I動者亦然。 處 逗 一、凡被按照上款規定 낈 至 一年的監禁 拒 絶入境或 逗 留而 重入本地 品

倸 (再犯

逾 八 年 對先 , 亦不妨碍視爲再犯 参加黑社會罪 即使 首次 以判决距 第二次犯 罪

處

5所列各

項

犯

非

行 爲

其性質與

同以或

兩年至八

加 黑 黑社會罪相同。 一〇條 數 罪

從 行 該等 , 亦 社 犯罪行為者將不免除有關相應的處罰。(將對其執行前數條所指的處罰及安全措施會分子雖然未有作出屬于黑社會活動的任) 動第 何 倘 犯 有

八計目 即刑罰及安全措施,以日勤供出其 他分子或然日勤供出其 他分子或然

四條的

的爲 或

應受 的 列

用言語、動作或態度,足以令人深信其等 自稱為黑社會分子、参加者或贊助者,第一二條 (法律上的推定: 第一二條 (法律上的推定: 一一條 (刑罰的免除) 其確了 具所

b. 保管黑社會冊符款身份者; 節 服部 分或 賬 # 會

参加黑社會所舉行 行的 儀式 用

e. d. c. 使用具写紙:参加黑社會集會・

具有黑社會特徵的任何證件或 暗 語

0

得刑照足

時 作 爲 對其充當指揮或領導職責的推定黑社會分子倘互相使用或被稱爲 被稱爲下 列名銜

或

第

五

條

刑

a. 四八九」—「山主」—黑社 會最 高首領

面

遭

「先鋒」—先鋒打手;「先鋒」—先鋒打手;「西主」—黑社會儀式的主持者「四三八」—「副山主」—黑社會最高首 領

e. d. c. 師

者; 四三二 | 草鞋 Ĺ 通 風 **松訊或** 連 絡

h. g. f. 管理主任

亞 公 」一高一輩份的大哥

禁

大哥」—「大佬」—「 職 務的領導人。 頂爺 」—無特 別

上 數 指 的 推定得以 反證 摧 翻 之

第 倸 娼妓活動

歲 人時・党を 處兩

以年

精神, 以 監 禁及 ,或以他法而使悲风人以称 凡 但不得少于五年。(年重監禁;倘受害人為禾滿十八歲人時,處以以此法而使非自願當娼,或阻止其擺脫者,處以對他人以詐術或明確或暗示方式加害于其身體 及同刑期的罰款凡個人無論是了 款。 酬 勞而 充當「 拉皮條 者

或多人作經營娼妓活動省,四、凡將未滿十八歲人 刑 罰 **入** 處以兩年至八年重監八,無論其是否同意, 藍禁 應 0 個 人

規何經定・營 $\mathcal{F}_{\mathbf{L}}$ 0 協處以上款 。 定 信何方式 。 意圖營利 ;所指的刑罰,但對後者將不妨碍上數款(参與及協助者,不論参與及協助的程度),控制或經營娼妓活動以及對該項控制

(行為。 (資利益而) (本) 任有 意式: X經常與 (公律的實) 他人進行的非法施,凡收受金錢 性交,既上的酬知 概勢 視或 爲娼他

妓 經

70 條 at 重處 罰 的 人身侵害

第

一般人身侵害的刑罰進一級論處以危及受害人性命的其他工具者,於以危及受害人性命的其他工具者,於以上結夥進行人身侵害,一二人或以上結夥進行人身侵害,一 少于四 法第五五 年 的重監禁 條五款所指者 將按該款所 款所指刑罰論處,但不處,倘可實施的刑罰屬,將視乎有關結果,依,將視乎有關結果,依

四二六」—「紅棍」—. 四 五五 」—「白紙扇」— 爺

坐 館

款所

、債務或併合進行者 二、凡脅迫

、凡對他人以任 第一八條 (財物或服務上的勒索)

或不恐 \$擬得利益價值相應搶掠罪的? -進行任何情事而相 4 ½ 彳— 嚇 行任何情事而根據法律並無此項責任者」或脅迫給予本人或第三者財物上的利益 貢任者,處以與旣得的利益,或使進行或察取掟煲費爲藉口,

監禁及同刑期的罰款。 時 以至兩

年

第一九條 (非法出境或入境

八年凡 一的重監禁 0 協 助 他人非法入境或出境者 處以

至

本 第二一條 (特別保留) 連 迻 其 罰

日

立法

會主席

宋玉

生

月三十 日 頒 布

Tradução feita por

禁武器者,處以一年至兩年 違禁武器的 \Box 保 頀 爲 由黑社會 的 用 及携帶 監禁及

崩 ?的罰款。凡使用或: 携 帶 違 護其

但 處而 二、報酬的索取及暴力行為的恐 [足以使受害人領會者,將不妨碍構成上款所指的]二、報酬的索取及暴力行為的恐嚇,其進行雖不] 以兩年至八年重監禁 (孫透過對該人或第三者或財物施以暴力行為的恐嚇)或「撻朵」向他人提出或提供對其人身或財物的保护一、為取得財物及其他利益,凡由黑社會本身或以: 罪明 顯 0

並 與一款所指的刑罰併罰之。、上述暴力行為確實施爲時, 處以兩年 至八年重監

第一七條 (貸出財物的非法 追

年的監禁。 一、凡受他人囑託或代他人透過加害或恐 或意圖追討貸出的財物或偷有的利息者,處以至兩神,又或用足以使人領會有恐嚇存在的動作或事實、凡受他人囑託或代他人透過加害或恐嚇加害于人

務人從 ,處以兩年至7人從事犯罪行8 八年或 中重監禁。 爲以抵

《第三者財物上的利益,或使:「何方式卽如以索取掟煲費爲!

二、上述利益倘不能以 金錢估定其價 値 處

兩年

法律所列各項犯 儏 意圖罪及未遂罪 罪行爲, 其意圖及未

各罪偷有更重刑罰的實施。行爲在刑法上的規定,且不妨碍現行法例對行為在刑法上的規定,且不妨碍現行法例對本法律並不取消未列明但與其所載有關 |本法 律 所 他

七八八 年一 月 四 通過

九

九七八年 着頒

António Xavier

Portaria n.º 12/78/M

de 4 de Fevereiro

Verificando-se que há urgente necessidade de prover a Caixa do Tesouro com selos de assistência do valor de \$0,20;

Sob proposta dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Que na Imprensa Nacional de Macau seja aposta em 500 000 selos de assistência de \$3,00 a sobretaxa de \$0,20.

Governo de Macau, aos 26 de Janeiro de 1978.—O Governador, José Eduardo Garcia Leandro.

Portaria n.º 13/78/M de 4 de Fevereiro

Havendo necessidade de ser feita a distribuição da verba do capítulo 11.º, artigo 320.º, n.º 15) — «Despesas comuns — Despesa ordinária — Despesas correntes — Transferências — Sector público: — Ao Gabinete de Apoio e Desenvolvimento» da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, de harmonia com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 54//77/M, de 31 de Dezembro;

Sob proposta do Gabinete de Apoio e Desenvolvimento (GADE) e ouvidos os Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. A verba do capítulo 11.º, artigo 320.º, n.º 15) — da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978, sob a designação: «Despesas comuns — Despesa ordinária — Despesas correntes — Transferências — Sector público: Ao Gabinete de Apoio e Desenvolvimento» na importância de \$ 286 200,00, passa a ser distribuída, nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 33 303, de 8 de Dezembro de 1943, da seguinte forma:

DESPESA ORDINÁRIA

Despesas correntes:

4				1/ *
- 1	 v	encimentos	е	salarios:

1. Vencimentos \$ 118 920,00	
2. Salários do pessoal even-	•
tual \$ 59 760,00	
\$	178 680,00
2 — Subsídio diário de tecnicidade\$	33 000,00
3 — Horas extraordinárias\$	1 000,00
4 — Subsídio de residência\$	600,00
5 — Deslocações \$	5 000,00
6 — Subsídio de família\$	6 500,00
7 — Subsídio de férias\$	15 000,00
8 — Subsídio de Natal\$	15 000,00
9 — Remunerações por serviços auxiliares\$	6 360,00

A transportar \$ 261 140,00

Transporte\$	261 140,00
10 — Bens duradouros:	
1. Material de educação, cultura e recreio \$ 1 200,00	
2. Equipamento de secre- taria\$ 2 600,00	
3. Outros bens duradou- ros\$ 660,00	4 460,00
11 — Bens não duradouros:	
1. Combustíveis e lubrificantes\$ 3 000,00	
2. Consumos de secreta- ria\$ 12 000,00	
3. Outros bens não dura- douros\$ 2 000,00	17 000,00
12 — Conservação e aproveitamento de bens\$ 13 — Despesas gerais de funcionamento:	1 000,00
1. Encargos próprios das instalações\$ 800,00	
2. Comunicações \$ 1 200,00	

14 — Outras despesas correntes:

1. Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado\$

286 200,00

600,00

2 000,00

Governo de Macau, aos 26 de Janeiro de 1978. — O Governador, José Eduardo Garcia Leandro.

Portaria n.º 14/78/M de 4 de Fevereiro

Havendo necessidade de ser feita a distribuição da verba do capítulo 11.º, artigo 320.º, n.º 16) — «Despesas comuns — Despesa ordinária — Despesas correntes — Transferências — Sector público: À Missão de Estudos Cartográficos de Macau» da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, de harmonia com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 54//77/M, de 31 de Dezembro;

Sob proposta da Missão de Estudos Cartográficos de Macau e ouvidos os Serviços de Financas;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. A verba do capítulo 11.º, artigo 320.º, n.º 16) — da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978, sob a designação: «Despesas comuns — Despesa ordinária — Despesas correntes — Transferências — Sector público: À Missão de Estudos Cartográficos de Macau», na importância de \$552 500,00, passa a ser distribuída, nos

termos do artigo 12.º do Decreto n.º 33 303, de 8 de Dezembro de 1943, da seguinte forma:

DESPESA ORDINÁRIA

Despesas correntes:

1 — Vencimentos e salários:	
1. Vencimentos \$ 119 880,00	
2. Salários do pessoal even-	
tual\$ 203 784,00	
\$	323 664,00
2 — Subsídio diário de tecnicidade\$	31 400,00
3 — Gratificações certas e permanentes\$	31 200,00
4 — Horas extraordinárias\$	36 000,00
5 — Subsídio de residência\$	3 000,00
6 — Deslocações\$ 7 — Telefones individuais\$	16 000,00
8 — Vestuário e artigos pessoais — Compen-	500,00
sação de encargos\$	500,00
9 — Subsídio de família\$	7 640,00
10 — Subsídio de férias\$	27 048,00
11 — Subsídio de Natal\$	27 048,00
,	,
12 — Bens duradouros:	
1. Material de educação,	
cultura e recreio\$ 1 000,00	
2. Equipamento de secre-	
taria\$ 1 000,00	
\$	2 000,00
13 — Bens não duradouros:	
1. Combustíveis e lubrifi-	
cantes\$ 17 000,00	
2. Consumos de secretaria \$ 8 000,00	
 \$	25 000,00
14 — Conservação e aproveitamento de bens\$	8 000,00
15 — Despesas gerais de funcionamento:	
1. Encargos próprios das	
instalações \$ 8 000,00	
2. Comunicações \$ 3 000,00	
\$	11 000,00
16 — Outras despesas correntes:	
1. Para pagamento de prémios de seguro	
das viaturas do Estado\$	2 500,00
\$	552 500,00

Governo de Macau, aos 26 de Janeiro de 1978. — O Governador, José Eduardo Garcia Leandro.

Portaria n.º 15/78/M de 4 de Fevereiro

Tendo sido exposta pelos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau a necessidade de lhes ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$30 000,00, nos termos dos artigos 1.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943;

Considerando que os aludidos Serviços propõem nos termos do § 1.º do artigo 3.º do mencionado Decreto n.º 32 853, uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvidos os Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído aos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau um fundo permanente de \$30 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo chefe dos mesmos Serviços, pelo assistente técnico de 2.ª classe e pelo encarregado de contabilidade.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, e no artigo 3.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, com a nova redacção dada pelo artigo 10.º do Decreto n.º 257/73, de 22 de Maio.

Governo de Macau, aos 26 de Janeiro de 1978. — O Governador, José Eduardo Garcia Leandro.

Portaria n.º 16/78/M de 4 de Fevereiro

Tendo sido exposta pelos Serviços de Marinha a necessidade de lhes ser atribuído, para o corrente ano económico, à responsabilidade do Conselho Administrativo, um fundo permanente de \$5 000,00, nos termos dos artigos 1.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943;

Ouvidos os Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído à responsabilidade do Conselho Administrativo dos Serviços de Marinha um fundo permanente de \$5 000,00.

Art. 2.º Na recomposição e restituição do fundo de que trata o artigo anterior, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, e no artigo 3.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 10.º do Decreto n.º 257/73, de 22 de Maio.

Governo de Macau, aos 26 de Janeiro de 1978. — O Governador, José Eduardo Garcia Leandro.

Portaria n.º 17/78/M de 4 de Fevereiro

Tendo sido exposta pela Missão de Estudos Cartográficos de Macau a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$25 000,00, nos termos dos artigos 1.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943;

Considerando que a aludida Missão propõe, nos termos do § 1.º do artigo 3.º do mencionado Decreto n.º 32 853, uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvidos os Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído à Missão de Estudos Cartográficos de Macau um fundo permanente de \$25 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo chefe da mesma Missão, engenheiro Manuel Alarcão Bastos, pelo assistente técnico de 2.ª classe dos Serviços Florestais e Agrícolas, António Júlio Emerenciano Estácio e pelo topógrafo de 3.ª classe, contratado, Luís Alberto de Melo Leitão Anok.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, e no artigo 3.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, com a nova redacção dada pelo artigo 10.º do Decreto n.º 257/73, de 22 de Maio.

Governo de Macau, aos 26 de Janeiro de 1978. — O Governador, José Eduardo Garcia Leandro.

Portaria n.º 18/78/M de 4 de Fevereiro

Tendo sido exposta pela Imprensa Nacional a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$1 000,00, nos termos dos artigos 1.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943;

Considerando que a aludida Imprensa propõe, nos termos do § 1.º do artigo 3.º do mencionado Decreto n.º 32 853, uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvidos os Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído à Imprensa Nacional um fundo permanente de \$1 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo administrador, pelo segundo-oficial e pelo fiel de depósito e de armazém da mesma Imprensa.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, e no artigo 3.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 10.º do Decreto n.º 257/73, de 22 de Maio.

Governo de Macau, aos 26 de Janeiro de 1978. — O Governador, José Eduardo Garcia Leandro.

Portaria n.º 19/78/M de 4 de Fevereiro

Tendo sido exposta pela Cadeia Central a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$45 000,00, nos termos dos artigos 1.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943;

Considerando que a aludida Cadeia propõe, nos termos do § 1.º do artigo 3.º do mencionado Decreto n.º 32 853, uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvidos os Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído à Cadeia Central de Macau um fundo permanente de \$45 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo director, director-adjunto e primeiro-escriturário, todos da mesma Cadeia, sendo o primeiro como presidente e os dois últimos como vogais.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943 e no artigo 3.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, com a nova redacção dada pelo artigo 10.º do Decreto n.º 257/73, de 22 de Maio.

Governo de Macau, aos 26 de Janeiro de 1978. — O Governador, José Eduardo Garcia Leandro.

Portaria n.º 20/78/M

de 4 de Fevereiro

Tendo sido exposta pelos Serviços de Saúde e Assistência a necessidade de lhes ser atribuído para o corrente ano económico à responsabilidade do Conselho Administrativo, um fundo permanente de \$20 000,00, nos termos dos artigos 1.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943;

Ouvidos os Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído à responsabilidade do Conselho Administrativo dos Serviços de Saúde e Assistência um fundo permanente de \$20 000,00.

Art. 2.º Na recomposição e restituição do fundo de que trata o artigo anterior, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, e no artigo 3.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 10.º do Decreto n.º 257/73, de 22 de Maio.

Governo de Macau, aos 26 de Janeiro de 1978. — O Governador, José Eduardo Garcia Leandro.

Portaria n.º 21/78/M

de 4 de Fevereiro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

- 1. É reforçada a verba do capítulo 1.º, artigo 36.º «Encargos Gerais Secretaria da Assembleia Legislativa e do Conselho Consultivo do Governo Despesas correntes Senhas de presença» da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977, com a quantia de \$690,00.
- 2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Repartição do Gabinete

Despesas correnies:

Artigo 19.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 690,00

Governo de Macau, aos 26 de Janeiro de 1978. — O Governador, José Eduardo Garcia Leandro.

Portaria n.º 22/78/M

de 4 de Fevereiro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

- 1. É reforçada a verba do capítulo 11.º, artigo 275.º, n.º 1) Despesas comuns Despesas correntes Vencimentos e salários: Duplicação de vencimentos» da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977, com a quantia de \$2 000,00.
- 2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 1.º

Encargos Gerais Governo de Macau

Despesas correntes:

Artigo 2.º — Representação certa e permanente... \$ 2000,00

Governo de Macau, aos 26 de Janeiro de 1978. — O Governador, José Eduardo Garcia Leandro.

Portaria n.º 23/78/M de 4 de Fevereiro

Tendo sido exposta pelos Serviços de Educação a necessidade de lhes ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$10 000,00, nos termos dos artigos 1.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943;

Considerando que os aludidos Serviços propõem nos termos do § 1.º do artigo 3.º do mencionado Decreto n.º 32 853, uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvidos os Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído aos Serviços de Educação um fundo permanente de \$10 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo chefe dos mesmos Serviços, pelo segundo-oficial, Joaquim Gonçalves Gomes da Silva, e pelo aspirante, Jaime Diamantino Madeira, servindo o primeiro de presidente e o segundo de secretário.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1954, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 10.º do Decreto n.º 257/73, de 22 de Maio.

Governo de Macau, aos 31 de Janeiro de 1978. — O Encarregado do Governo, Joaquim Chito Rodrigues.

Portaria n.º 24/78/M de 4 de Fevereiro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

- 1. É reforçada a verba do capítulo 11.º, artigo 277.º, n.º 1) «Despesas comuns Despesas correntes Comunicações Portes de correios e telégrafos» da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977, com a quantia de \$10 000,00.
- 2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

Capítulo 23.º

Inspecção dos Contratos de Jogos

Despesas correntes:

Artigo 494.º — Vencimentos e salários:

Governo de Macau, aos 31 de Janeiro de 1978. — O Encarregado do Governo, Joaquim Chito Rodrigues.

Portaria n.º 25/78/M

de 4 de Fevereiro

Atendendo a que o Serviço de Segurança Territorial é voluntário e equivalente, para todos os efeitos legais, à prestação do serviço militar;

Considerando o esforço físico que é exigido aos instruendos durante a fase de preparação, excluindo o estágio;

Sob proposta do Comando das Forças de Segurança de Macau; Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º O n.º 1 do artigo 27.º das «Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial», aprovadas pela Portaria n.º 133/76/M, de 24 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 27.º — 1. Os instruendos têm direito à alimentação por inteiro e alojamento durante a fase de preparação, excluindo o estágio.

Art. 2.º Esta portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1978.

Governo de Macau, aos 2 de Fevereiro de 1978. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Portaria n.º 26/78/M

de 4 de Fevereiro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977:

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Úsando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

- 1. É reforçada a verba do capítulo 18.º artigo 425.º, n.º 1) «Serviços de Obras Públicas e Transportes Despesas correntes Despesas gerais de funcionamento: Encargos próprios das instalações» da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977, com a quantia de \$900.00.
- 2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 18.º

Serviços de Obras Públicas e Transportes

Despesas correntes:

Artigo 409.º — Vencimentos e salários:

Governo de Macau, aos 2 de Fevereiro de 1978. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

REPARTICÃO DO GABINETE

Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Janeiro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Beatriz dos Remédios Valoma Marques, terceiro-oficial do quadro privativo da Repartição do Gabinete — renovada, por mais um ano e a partir de 14 de Fevereiro corrente, nos termos do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a nomeação para exercer, interinamente, o cargo de segundo-oficial arquivista do mesmo quadro. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo, na importância de \$24,00).

Por despacho de 20 de Janeiro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Que ao subdirector da Subdirectoria da Polícia Judiciária, Dr. Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches, e ao chefe de secção da Repartição dos Serviços de Economia, José Maria de Jesus Colaço, respectivamente, instrutor e escrivão de um processo de inquérito para apuramento de quaisquer factos susceptíveis de procedimento disciplinar contra dois funcionários da Repartição dos Serviços de Economia, sejam fixadas gratificações diárias a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, em \$16,00 e \$10,00, no montante total de \$224,00 e \$140,00, pelo período de 14 dias que demorou a elaborar o citado processo.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o director do Centro de Informação e Turismo, Dr. Jorge Alberto Hagedorn Rangel, reassumiu as suas funções em 30 do mês findo, finda a sua missão de serviço oficial no estrangeiro.

— Para os devidos efeitos se declara que o chefe da Repartição dos Serviços de Educação, Dr. Túlio Lopes Tomás, reassumiu as suas funções, em 30 de Janeiro findo, após o gozo da sua licença graciosa em Portugal.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1978. — O Chefe da Repartição do Gabinete, José Manuel S. Ramos de Campos, major de infantaria.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Secção de contas

Nos termos do artigo 659.º da R. A. U. se publicam os seguintes extractos dos acórdãos proferidos em:

Sessão de 9 de Janeiro de 1978:

RELATOR — O Vogal Conservador dos Registos:

Processo n.º 78/76 — Conta de responsabilidade do primeiro-oficial, interino, Artur Maria Osório do Amaral, pela mobília, utensílios e livros da Secção de Tesouro e Património dos Serviços de Finanças, referente ao ano de 1975 — Aprovada.

Processo n.º 79/76 — Conta de responsabilidade do director, António Augusto Basaloco, pela mobília, utensílios, livros e material didáctico da Escola Primária Oficial «Pedro Nolasco da Silva», do sexo masculino e feminino, referente ao ano de 1975 — Aprovada.

Processo n.º 82/76 — Conta de responsabilidade do escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, António José Júlio César Guerreiro, pela mobília, utensílios e livros da Inspecção do Comércio Bancário, referente ao ano de 1975 — Aprovada.

Processo n.º 86/76 — Conta de gerência da Associação de Beneficência do Hospital «Kiang Wu», referente ao ano de 1975 — Aprovada.

Processo n.º 88/76 — Conta de gerência da Associação «lec Sao Sié», referente ao ano de 1975 — Aprovada.

Processo n.º 91/76 — Conta de gerência do Pagode «Cheng Kok Sin Lam», referente ao ano de 1975 — Aprovada.

Processo n.º 95/76 — Conta de gerência da Associação Comercial de Macau, referente ao ano de 1975 — Aprovada.

Processo n.º 98/76 — Conta de responsabilidade do director, Raul Gregório da Rosa Duque, pela mobília, utensílios, livros e material didáctico da Escola Primária Oficial Luso-Chinesa «Sir Robert Hó Tung», do sexo masculino, referente ao ano de 1975 — Aprovada.

Processo n.º 101/76 — Conta de responsabilidade do aspirante, Afonso Pereira Araújo Constantino, pela mobília, utensílios e livros dos Serviços de Estatística, referente ao ano de 1975 — Aprovada.

Processo n.º 104/76 — Conta de responsabilidade do delegado de saúde de Macau, médico-inspector, Dr. Leonel Estefânio Olderico dos Remédios, pela mobília, utensílios e livros da Delegacia de Saúde, Brigada Sanitária e Serviço Anti-Sezonático dos Serviços de Saúde e Assistência, referente ao ano de 1975 — Aprovada.

Sessão de 16 de Janeiro de 1978:

RELATOR - O Juiz-Presidente:

Processo n.º 83/76 — Conta de responsabilidade do delegado de saúde das Ilhas, Dr. Alfredo Maria Sales Ritchie, pela mobília, utensílios e livros da Delegacia de Saúde das Ilhas, referente ao ano de 1975 — Aprovada.

Processo n.º 85/76 — Conta de gerência da Associação (Lutuosa) «Kong Ngui Tong», referente 20 ano de 1975 — Aprovada.

Processo n.º 90/76 — Conta de gerência da Associação de Piedade e Beneficência «Kun Tak Lam», referente ao ano de 1975 — Aprovada.

Processo n.º 92/76 — Conta de gerência do Pagode «Hong Kong Mio», referente ao ano de 1975 — Aprovada.

Processo n.º 96/76 — Conta de responsabilidade do terceiro-oficial fiel de depósito e material, José António Badaraco, pelo material de consumo corrente dos Serviços de Correios e Telecomunicações, referente ao ano de 1975 — Aprovada.

Processo n.º 97/76 — Conta de responsabilidade do terceiro-oficial fiel de depósito e material, José António Badaraco, pelo material fixo dos Serviços de Correios e Telecomunicações, referente ao ano de 1975 — Aprovada.

Processo n.º 102/76 — Conta de responsabilidade do chefe de secretaria, João Manuel Rodrigues de Sena Fernandes, pela mobília, utensílios e livros da Administração do Concelho de Macau, referente ao ano de 1975 — Aprovada.

Processo n.º 103/76 — Conta de gerência do Conselho Provincial de Educação Física, referente ao ano de 1975 — Aprovada.

Processo n.º 106/76 — Conta de gerência da Comissão Administrativa do Fundo de Turismo e Publicidade do Centro de Informação e Turismo, referente ao ano de 1975 — Aprovada.

Processo n.º 110/76 — Conta de gerência da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia, referente ao ano de 1975 — Aprovada

Secretaria do Tribunal Administrativo de Macau. aos 28 de Janeiro de 1978. — O Secretário, Ambrósio José Tang. — Visto. — O Juiz-Presidente, António Cândido da Silva Gomes.

Tribuna! Administrativo de Macau, ao, 4 de Fevereiro de 1978. — O Juiz-Presidente, António Cândido da Silva Gomes.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 31 do mês findo:

Fernanda Germana Maria do Rosário Valverde, enfermeira de 1.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Saúde e Assistência, como vacinadora dos serviços anti-epidémicos, no período: de 29-5-1944 a 1-11-1944 — 5 meses e 3 dias, e por períodos de seis meses nos anos de 1945 e 1946 — 1 ano, o que somado perfaz 1 ano, 5 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

1 8 15

Tempo de serviço liquidado até 30-9-1973, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/74, conta com os aumentos legais

30 7 1

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-10-1973 a 9--12-1977 — 4 anos, 2 meses e 9 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ...

5 — 10

TOTAL 37 3 26

Fernanda José Manhão Isidro, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Economia de Macau: de 1-2-1975 a 1-11-1976 e de 2-12-1976 a 17-10-1977—2 anos, 7 meses e 18 dias, que deduzidos 60 dias ao abrigo da alínea b) do n.º 2.º do artigo 355.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino—2 anos, 5 meses e 18 dias—e que, nos termos do artigo 435.º do mesmo Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

Alfredo José Ferreira Andrade, fiscal de 3.ª classe, contratado, da Inspecção dos Contratos de Jogos de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado como militar na metrópole e em Macau, com o aumento legal

5 1 1

8 11 24

Total 14 — 25

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Janeiro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro corrente:

Francis António Sousa, terceiro-escriturário, interino, do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil de Macau — exonerado do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do lugar de segundo-escriturário da Câmara Municipal das Ilhas.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1978. — O Chefe dos Serviços, Augusto Pires Estrela, intendente administrativo.

IMPRENSA NACIONAL

Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Janeiro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Lai Keng Vai — assalariado para exercer o cargo de servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Imprensa Nacional, nos termos do artigo 52.º com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, conjugado com a alínea f) do artigo 53.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante do falecimento do proprietário do lugar, Lai Kin. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de salários).

Por despacho de 24 de Janeiro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro de 1978:

José dos Anjos Van, condutor de automóveis de 3.ª classe, assalariado, da Imprensa Nacional de Macau — assalariado para exercer o cargo de auxiliar de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado da mesma Imprensa, nos termos do artigo 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, conjugado com a alínea f) do artigo 53.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto

n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante de o auxiliar de 3.ª classe, Fong Chi Keong, ter sido assalariado para o lugar de auxiliar de 1.ª classe. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Imprensa Nacional de Macau, aos 4 de Fevereiro de 1978. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

SERVICOS DE BDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Outubro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Janeiro de 1978:

Maria de Fátima Jorge da Rocha Vaz Pereira — nomeada professora, eventual, do 8.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique, ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, a partir de 3 de Outubro de 1977, por urgente motivo de serviço, nos termos da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 21 de Janeiro de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Maria Augusta de Assis, contínuo, contratado, de 3.ª classe do Liceu Nacional Infante D. Henrique — transitada, independentemente de quaisquer formalidades, para o lugar de contínuo, contratado, de 1.ª classe, do mesmo estabelecimento de ensino, a partir de 1 de Janeiro de 1978.

Por despacho de 28 de Janeiro findo:

António Augusto Basaloco, professor do quadro do Ensino Primário Oficial de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de despacho de 20 de Dezembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Janeiro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 21 de Janeiro de 1978, respeitante à nomeação de Clara Maria Nunes, onde se lê: «Clara Maria Nunes — nomeada professora do 4.º grupo—B (Filosofia) do Liceu Nacional Infante D. Henrique» deve ler-se: «Clara Maria Nunes — nomeada, em comissão ordinária de serviço, professora do 4.º grupo—B (Filosofia) do Liceu Nacional Infante D. Henrique».

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Janeiro de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro de 1978:

Ho Kit Fun — exonerada do cargo de enfermeira de 3.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, para que havia sido, interinamente, nomeada por despacho de 29 de Outubro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Novembro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 19 de Novembro de 1977, a partir da data em que tomar posse do novo cargo.

Por despachos de 14 de Janeiro de 1978, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro de 1978:

Ho Kit Fun — contratada, nos termos da alínea a) do artigo 45.º e artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, e ainda do artigo 169.º do Decreto n.º 49 073, de 21 de Junho de 1969, como enfermeira de 3.º classe do quadro do pessoal contratado, quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, indo ocupar a vaga resultante da rescisão do contrato celebrado com a titular do lugar, Chung Mei I. (É devido o emolumento de \$16,00).

Tang Kam Iü, habilitada com o curso normal da Escola de Enfermagem das Franciscanas Missionárias de Maria, equiparado ao actual curso geral professado na Escola Técnica destes Serviços — nomeada, nos termos dos artigos 63.º a 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, para desempenhar interinamente o cargo de enfermeira de 3.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, indo ocupar a vaga resultante da nomeação de Carolina Lou Siu Keng, aliás Lou Siu Keng, como enfermeira de 2.ª classe, interina, destes mesmos Serviços. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 21 de Janeiro de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Janeiro de 1978:

Au Ieong Sau Leng — dispensada, a seu pedido, do cargo de servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente destes Serviços, para que fora assalariada por despacho de 22 de Janeiro de 1974, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Fevereiro de 1974, e publicado no Boletim Oficial n.º 7, de 16 de Fevereiro de 1974, a partir de 16 de Janeiro do corrente ano.

Por despacho de 21 de Janeiro de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Janeiro de 1978:

Fernando António de Assis Rodrigues, enfermeiro de 2.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — nomeado, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, a partir de 1 de Março de 1978.

Por despacho de 21 de Janeiro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Janeiro de 1978:

Chio Pac Hoi — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, como servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente, destes Serviços, indo ocupar o lugar criado pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/77/M, de 31 de Dezembro, ainda não provido. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despachos de 1 de Fevereiro corrente:

A Junta de Saúde do Território passa a ter a seguinte composição:

Presidente: O Delegado de Saúde de Macau.

Vogais: Dr. Manuel José Campos Magalhães, mé-

dico de 1.ª classe; e

Dr. António Raimundo da Conceição, mé-

dico-cardiologista.

SUPLENTES: Dr.ª Maria Nazaré Freitas Oliveira de Al-

meida, médica de 2.ª classe; e

Dr.a Mariazinha Teotónia Martinha Meirene Beda Luís e Fialho, médica de 2.a

classe.

A Junta de Revisão passa a ter a seguinte composição:

PRESIDENTE: O Chefe dos Serviços de Saúde e Assis-

tência.

Vogais: Dr. José Afrânio João de Deus Almeida,

médico-obstetra; e

Dr. Mário César Caraciolo Carvalho Fer-

nandes Leão, médico-tisiologista.

Suplente: Dr. João Henrique Estêvão Fialho, médico

de 1.ª classe.

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 26 de Janeiro de 1978, emitiu os seguintes pareceres, confirmados em 30 de Janeiro do corrente ano, respeitantes ao pessoal dos Serviços de Saúde e Assistência:

Cheang Fat, servente de 1.ª classe:

«Necessita de quinze dias de licença para tratamento».

Lisbelo Lucas da Luz Jr., contínuo de 3.ª classe:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos de 19 de Janeiro de 1978, visados pelo Tribunal Administrativo em 24 de Janeiro de 1978:

Hó Soi Ieng, viúva de Fong Pac, que foi loucane dos Serviços de Marinha, falecido em 24 de Julho de 1975 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$326,30 anuais. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 1 de Setembro de 1977, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$205,20, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$5,70 e as restantes de \$2,10, cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 11.º, artigo 309.º, n.º 5 do orçamento vigente).

Cheok Siu, aliás Cheok Si ou Chok Siu, viúva de K'üt A Choi, aliás A Choi, que foi marinheiro dos Serviços de Marinha, falecido em 21 de Abril de 1972 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$1 922,50 anuais. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 12 de Novembro de 1977, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$1 094,70, em cento e vinte prestações mensais, sendo a 1.ª de \$11,80 e as restantes de \$9,10, cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 11.º, artigo 309.º, n.º 5 do orçamento vigente).

De 26 de Janeiro de 1978, anotados pelo Tribunal Administrativo em 31 de Janeiro e 2 de Fevereiro, respectivamente:

José Poupinho Chan, contínuo, provisório, do quadro auxiliar dos Serviços de Finanças deste território — reconduzido, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 24 de Abril de 1978.

Vasco Claudino de Almeida, terceiro-oficial, interino, do quadro privativo dos Serviços de Finanças—exonerado destas funções, para que fora nomeado por despacho de 2 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 do mesmo mês e ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de recebedor de 3.ª classe de Fazenda.

Valentim Noronha, aspirante, interino, do quadro privativo dos Serviços de Finanças — exonerado destas funções para que fora nomeado por despacho de 14 de Abril de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de aspirante provisório do quadro privativo dos Serviços de Finanças.

De 16 de Janeiro de 1978, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro do mesmo ano:

Vasco Claudino de Almeida, candidato classificado em segundo lugar no respectivo concurso — nomeado recebedor de 3.ª classe do quadro privativo dos Serviços de Finanças, nos termos da alínea b) do artigo 74.º do Decreto n.º 125/72, de 20 de Abril, no lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 53/77/M, de 31 de Dezembro. Deve prestar caução nos termos legais. (É devido o emolumento de \$24,00).

Valentim Noronha, candidato classificado em 2.º lugar no respectivo concurso — nomeado aspirante, provisório, do quadro privativo dos Serviços de Finanças, nos termos da alínea b) do artigo 74.º do Decreto n.º 125/72, de 20 de Abril, na vaga resultante da nomeação do proprietário do lugar, Vasco Claudino de Almeida, a recebedor de 3.ª classe do quadro privativo dos mesmos Serviços. (É devido o emolumento de \$16,00).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, tendo o director de 2.ª classe, adjunto do chefe dos Serviços de Finanças, Meinardo Frutuoso da Silva Pedruco, sido presente à Junta de Saúde, nos termos do artigo 135.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a mesma, em sua sessão ordinária de 26 de Janeiro do ano em curso, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 1 de Fevereiro corrente:

Apto para continuar ao serviço».

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta de Saúde, em sua sessão de 26 de Janeiro findo, emitiu o seguinte parecer, respeitante a Chü Sai, servente de 1.ª classe dos Serviços de Finanças, devidamente homologado por despacho de 1 de Fevereiro corrente:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extracto de diploma de provimento

Por diploma de provimento de 26 de Janeiro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

José António Augusto de Jesus Rodrigues, engenheiro técnico de electrotecnia, ramo de electrónica e telecomunicações contratado para prestação de serviço, por despacho de 20 de Janeiro de 1978, e nos termos da alínea c) do artigo 45.º e artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, para prestar serviço da sua especialidade na Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau. O contratado terá direito à remuneração mensal correspondente à letra «H» do § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, subsídio de família, subsídio diário de \$30,00 e demais direitos e regalias nos termos e condições legalmente estabelecidos para os servidores do Estado de idêntica categoria que não sejam incompatíveis com a situação contratual, exceptuando o direito a habitação por conta da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações. O contrato é celebrado por um ano e considera-se renovado tacitamente por períodos iguais e contados desde a posse até ao limite estabelecido pela regra 1.ª do artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino. Ao presente contrato aplica-se subsidiariamente o Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, nomeadamente no referente à contagem de serviço para efeitos de aposentação mediante o pagamento efectuado por descontos nos respectivos vencimentos, sendo os casos omissos resultantes da sua execução resolvidos por despacho do Governador de Macau. (É devido o emolumento de \$24,00).

Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Janeiro de 1978:

Maria do Rosário Marques Gomes, terceiro-oficial do quadro do pessoal de exploração da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida, ao abrigo do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, a licença graciosa de 150 dias para ser gozada na metrópole.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 26 de Janeiro de 1978, emitiu o seguinte pa-

recer, confirmado em 31 do mesmo mês e ano, respeitante a Liu Kok Kin, operário-auxiliar do quadro do pessoal assalariado destes Serviços:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1978. — O Chefe da Repartição, substituto, *F. de Macedo Pinto*, director de 2.ª classe.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que, tendo-se apresentado hoje e reiniciado funções o escrivão de direito do 2.º Cartório do Tribunal Judicial desta Comarca, Virgílio do Nascimento Lopes, de regresso da metrópole onde esteve no gozo de licença graciosa, foram por ordem de serviço n.º 99, desta mesma data, exonerados:

Das funções de escrivão, o ajudante de escrivão, Luís Alberto Lopes Pereira;

Das de ajudante de escrivão, o dactilógrafo, Fausto Evaristo Xavier Lopes; e

Das de dactilógrafo, o contínuo de 1.ª classe, interino, Chau Kam Hou, aliás Francisco José Lopes, para que todos haviam sido nomeados pela minha ordem de serviço n.º 88, de 9 de Julho de 1977, voltando cada um deles a ocupar o seu respectivo lugar.

Juízo de Direito da Comarca de Macau, aos 27 de Janeiro de 1978. — O Escrivão do 2.º Cartório, Virgílio do Nascimento Lopes. — Visto. — O Juiz de Direito, António Cândido da Silva Gomes.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho de licenciamento

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 31 de Janeiro de 1978, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 2.ª classe, denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Kam Fai» e, em chinês, «Kam Fai Chai I Chong», sito no r/c do prédio n.º 56, da Rua Um do Bairro Iao Hon (Ed. Kat Cheong), para a exploração da indústria de fabricação de artigos de vestuário, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Kam Chi Hong.

(Custo desta publicação \$11,80)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1978. — O Chefe dos Serviços, Armando Lopes de Campos, perito-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 30 de Dezembro do ano findo, anotados pelo Tribunal Administrativo em 30 de Janeiro do corrente ano:

Teresinha da Silva Rodrigues do Amaral, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do quadro do pessoal auxiliar de administração, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — rescindido o seu contrato de prestação de serviço, realizado em 3 de Abril de 1951, visado em 3 pelo Tribunal Administrativo, e publicado no Boletim Oficial n.º 14, de 7 de Abril de 1951, a partir da data da posse do novo cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro do pessoal auxiliar de administração da referida Repartição.

Elóia Celsa da Silva, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do quadro do pessoal auxiliar de administração, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — rescindido o seu contrato de prestação de serviço, celebrado em 28 de Agosto de 1952, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Setembro do mesmo ano, e publicado no Boletim Oficial n.º 37/1952, a partir da data da posse do novo cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro do pessoal auxiliar de administração da referida Repartição.

Florinda Belém dos Santos Nunes, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro do pessoal de administração, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — rescindido o seu contrato de prestação de serviço, realizado em 31 de Dezembro de 1975, e publicado no Boletim Oficial n.º 6, de 7 de Fevereiro de 1976, a partir da data da posse do novo cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do referido quadro e Repartição.

César Ferreira Placé, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro do pessoal auxiliar de administração, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — rescindido o seu contrato de prestação de serviço, celebrado em 3 de Dezembro de 1975, visado em 22 pelo Tribunal Administrativo, e publicado no Boletim Oficial n.º 52, de 27 do mesmo mês e ano, a partir da data da posse do novo cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do referido quadro e Repartição.

Por despachos de 30 de Dezembro do ano findo, visados pelo Tribunal Administrativo em 30 de Janeiro do corrente ano:

Teresinha da Silva Rodrigues do Amaral, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do quadro do pessoal auxiliar de administração, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeada, provisoriamente, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do quadro do pessoal auxiliar de administração da mesma Repartição, nos termos § único do artigo 34.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Zainab Bi, concedida por despacho de 5 de Junho do ano findo, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Julho do mesmo ano, e publicado no Boletim Oficial n.º 28, de 9 de Julho de 1977.

Elóia Celsa da Silva, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do quadro do pessoal auxiliar de administração, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de

Macau — nomeada, provisoriamente, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do quadro do pessoal auxiliar de administração da mesma Repartição, nos termos do § único do artigo 34.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, indo ocupar a vaga resultante da demissão de Jacinto Jesus Ferreira Placé, por despacho de 19 de Agosto do ano findo e publicado no Boletim Oficial n.º 36, de 3 de Setembro do mesmo ano.

Florinda Belém dos Santos Nunes, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro do pessoal auxiliar de administração, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — contratada, nos termos dos artigos 45.º, alínea a), 46.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, como escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do mesmo quadro e Repartição, indo ocupar a vaga resultante da rescisão de contrato de Teresinha da Silva Rodrigues do Amaral, por despacho de 30 de Dezembro do ano findo.

César Ferreira Placé, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro do pessoal auxiliar de administração, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — contratado, nos termos dos artigos 45.º, alínea a), 46.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, como escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do mesmo quadro e Repartição, indo ocupar a vaga resultante da rescisão de contrato de Elóia Celsa da Silva, por despacho de 30 de Dezembro do ano findo.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 13 de Janeiro do corrente ano, anotados pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Maria Leonor Baeta Neves Cortez Figueira, técnica de 2.ª classe (arquitecta) do quadro do pessoal técnico da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor.

Américo Diogo Rodrigues Córdova, adjunto técnico de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor.

Vong Iat Fong, topógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor.

Por despacho de 20 de Janeiro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Marcos Lei, aliás Lei Ch'ong Chi, auxiliar de obras públicas de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — promovido, precedendo concurso documental e de provas práticas, a auxiliar de obras públicas de 1.ª classe do mesmo quadro e Repartição, nos termos do § 1.º do artigo 21.º e artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 53/77/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provido. (O emolumento de-

vido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1978. — O Chefe dos Serviços, T. L. da Costa Matos, técnico-chefe (engenheiro civil).

SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Janeiro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro do mesmo ano:

António Júlio Emerenciano Estácio, assistente técnico de 2.ª classe dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau — nomeado, nos termos do § único do artigo 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o § 1.º do artigo 63.º do mesmo diploma, para exercer, interinamente, o cargo de assistente técnico adjunto dos mesmos Serviços. (São devidos emolumentos, na importância de \$24,00, para o Tribunal Administrativo).

Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, aos 4 de Fevereiro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Vitor Manuel Marques Ramos Reynaud*, técnico-chefe.

CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Janeiro findo, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês:

Rufino de Fátima Ramos, técnico de 2.ª classe do Centro de Informação e Turismo de Macau — promovido a técnico de 1.ª classe do mesmo Centro de Informação e Turismo, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o disposto na alínea e) do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 108/73, na vaga resultante da desligação de serviço, para efeitos de aposentação, de António Augusto da Canhota. (O selo devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1978. — O Director do Centro, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Janeiro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Cheong Siu Kei, servente de 2.ª classe n.º 78, da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, para que foi nomeado por despacho de 2 de Julho de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 do mesmo mês e ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 29, de 16 de Julho de 1977, a partir de 1 de Janeiro do corrente ano.

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 26 de Janeiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 31 do mesmo mês e ano, respeitante ao adjunto de dragagens destes Serviços, Gerardo Marques da Cunha:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuar o tratamento».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 26 de Janeiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 31 do mesmo mês e ano, respeitante ao motorista de embarcações de 1.ª classe n.º 7, destes Serviços, Lo Kam Cheong, aliás Lo Fong:

«Apto para o serviço, devendo contudo serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de noventa dias».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *João Geraldes Freire*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

Polícia de Segurança Pública

Extractos de despachos

Por despachos de 16 de Janeiro de 1978, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro do mesmo ano:

Lurdes Maria Conceição Lau de Morais, guarda de 2.ª classe n.º 24/74/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovida, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do capítulo I do Regulamento de Admissão e Promoções da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 27/77/M, de 26 de Fevereiro, a subchefe de esquadra do mesmo Corpo de Polícia, ficando escriturado com o mesmo número. (É devido o emolumento de \$24,00).

Que os guardas, abaixo mencionados, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, foram promovidos, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do capítulo I do Regulamento de Admissão e Promoções da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 27/77/M, de 26 de Fevereiro, a subchefe de esquadra do mesmo Corpo de Polícia, ficando escriturados com os mesmos números:

Guarda de 1.ª classe n.º 55/59, Leonildo Cascalho dos Santos;

Guarda de 3.ª classe n.º 428/77, Porfírio António da Rosa Xavier;

Guarda de 3.ª classe n.º 299/77, Leongue Fuque Quiangue; Guarda de 2.ª classe n.º 19/73, António Junqueira dos Santos:

Guarda de 2.ª classe n.º 600/66, Gregório dos Santos Madureira;

Guarda de 1.ª classe n.º 1/56, José António Lopes Gorgulho:

Guarda de 2.ª classe n.º 153/72, Fernando Augusto da Silva Sousa;

Guarda de 2.ª classe n.º 21/77, Rogério da Encarnação Couto Iúnior.

(São devidos emolumentos individuais de \$24,00).

Por despachos de 19 de Janeiro do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 31 de Janeiro do mesmo ano:

José Augusto Córdova, trabalhador social do Centro de Recuperação Social, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — reconduzido, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, no referido cargo, a partir de 9 de Fevereiro de 1978.

Teresa de Jesus Luís de Almeida, trabalhadora social do Centro de Recuperação Social, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau—reconduzida, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, no referido cargo, a partir de 9 de Fevereiro de 1978.

Por despacho de 28 de Janeiro de 1978:

Tong Veng Chon, guarda de 3.ª classe n.º 158/66, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração n.º 7/78

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 26 de Janeiro de 1978, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 30 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 2.ª classe n.º 472/58, Choi Iong:

«Necessita de trinta dias de licença para repouso e tratamento».

Guarda de 3.ª classe n.º 30/66, Leong Iut Fun:

«Necessita de trinta dias de licença para repouso e tratamento».

Instruendo n.º 78/77, Vong Keng Tou:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aos 4 de Fevereiro de 1978. — O Comandante, Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo d'Ávila, major de infantaria c/CCEM.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Declaração

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 26 de Janeiro de 1978, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 30 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo indicado:

Jorge Delgado Gabriel, guarda de 1.ª classe n.º 157, da P. M. F.:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Mou Keng Va, guarda de 3.ª classe n.º 410, da P. M. F.:

«Apto para o serviço, devendo contudo ser-lhe distribuído trabalhos moderados por um período de noventa dias».

Leong Tak Keong, guarda de 3.ª classe n.º 412, da P. M. F.: «Necessita de trinta dias de licença para repouso e tratamento».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1978. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Rescisões de contratos

Anotadas pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro de 1978:

- Mediante autorização de S. Ex.ª o Governador, dada em 23 de Janeiro do corrente ano, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 5 de Fevereiro de 1977 (B. O. n.º 13, de 26/3/77), com o bombeiro de 4.ª classe n.º 90/364, Cheong Kam Choi, a partir da data em que tomar posse do cargo de bombeiro de 3.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau.
- Mediante autorização de S. Ex.ª o Governador, dada em 23 de Janeiro do corrente ano, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 5 de Fevereiro de 1977 (B. O. n.º 13, de 26/3/77), com o bombeiro de 4.ª classe n.º 98/372, Loi Wa Weng, a partir da data em que tomar posse do cargo de bombeiro de 3.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau.
- Mediante autorização de S. Ex.ª o Governador, dada em 23 de Janeiro do corrente ano, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 5 de Fevereiro de 1977 (B. O. n.º 13, de 26/3/77), com o bombeiro de 4.ª classe n.º 92/366, Fong Chi Lap, a partir da data em que tomar posse do cargo de bombeiro de 3.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau.
- Mediante autorização de S. Ex.ª o Governador, dada em 23 de Janeiro do corrente ano, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 5 de Fevereiro de 1977 (B. O. n.º 13, de 26/3/77), com o bombeiro de 4.ª classe n.º 93/367, Ché Kuan Man, a partir da data em que tomar posse do cargo de bombeiro de 3.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau.
- Mediante autorização de S. Ex.ª o Governador, dada em 23 de Janeiro do corrente ano, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 5 de Fevereiro de 1977 (B. O. n.º 13, de 26/3/77), com o bombeiro de 4.ª classe n.º 94/368, Kong Wai Hong, a partir da data em que tomar posse do cargo de bombeiro de 3.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau.
- Mediante autorização de S. Ex.ª o Governador, dada em 23 de Janeiro do corrente ano, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 5 de Fevereiro de 1977 (B. O. n.º 13, de 26/3/77), com o bombeiro de 4.ª classe n.º 96/370, Wong Wai Meng, a partir da data em que tomar posse do cargo de bombeiro de 3.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau.
- Mediante autorização de S. Ex.ª o Governador, dada em 23 de Janeiro do corrente ano, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 5 de Fevereiro de 1977 (B. O. n.º 13, de 26/3/77), com o bombeiro de 4.ª classe n.º 97/371, Leong Fu Veng, a partir da data em que tomar posse do cargo de bombeiro de 3.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau.

Extractos de despachos

Por despachos de 16 de Janeiro de 1978, visados pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

- Cheong Kam Choi, bombeiro de 4.ª classe n.º 90/364, do Corpo de Bombeiros de Macau promovido, por antiguidade, a bombeiro de 3.ª classe do mesmo Corpo, 12.º classificado no concurso de promoção realizado em 1 de Agosto de 1977 (B. O. n.º 33, de 13/8/77), na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 53/77/M, de 31 de Dezembro, publicado no suplemento ao Boletim Oficial n.º 53, de 31 de Dezembro.
- Loi Wa Weng, bombeiro de 4.ª classe n.º 98/372, do Corpo de Bombeiros de Macau promovido, por classificação, a bombeiro de 3.ª classe do mesmo Corpo, 13.º classificado no concurso de promoção realizado em 1 de Agosto de 1977 (B. O. n.º 33, de 13/8/77), na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 53//77/M, de 31 de Dezembro, publicado no suplemento ao Boletim Oficial n.º 53, de 31 de Dezembro.
- Fong Chi Lap, bombeiro de 4.ª classe n.º 92/366, do Corpo de Bombeiros de Macau promovido, por antiguidade, a bombeiro de 3.ª classe do mesmo Corpo, 14.º classificado no concurso de promoção realizado em 1 de Agosto de 1977 (B. O. n.º 33, de 13/8/77), na vaga resultante da promoção do titular do lugar, Ló Veng Lam, ao posto de bombeiro de 2.ª classe (B. O. n.º 4, de 28/1/78).
- Ché Kuan Man, bombeiro de 4.ª classe n.º 93/367, do Corpo de Bombeiros de Macau promovido, por classificação, a bombeiro de 3.ª classe do mesmo Corpo, 15.º classificado no concurso de promoção realizado em 1 de Agosto de 1977 (B. O. n.º 33, de 13/8/77), na vaga resultante da promoção do titular do lugar, Chong Veng Kiong, ao posto de bombeiro de 2.ª classe (B. O. n.º 4, de 28/1/78).
- Kong Wai Hong, bombeiro de 4.ª classe n.º 94/368, do Corpo de Bombeiros de Macau promovido, por antiguidade, a bombeiro de 3.ª classe do mesmo Corpo, 16.º classificado no concurso de promoção realizado em 1 de Agosto de 1977, (B. O. n.º 33, de 13/8/77), na vaga resultante da promoção do titular do lugar, Fong Peng Hang, ao posto de bombeiro de 2.ª classe (B. O. n.º 4, de 28/1/78).
- Wong Wai Meng, bombeiro de 4.ª classe n.º 96/370, do Corpo de Bombeiros de Macau promovido, por classificação, a bombeiro de 3.ª classe do mesmo Corpo, 17.º classificado no concurso de promoção realizado em 1 de Agosto de 1977 (B. O. n.º 33, de 13/8/77), na vaga resultante da promoção do titular do lugar, Ung Seng, ao posto de bombeiro de 2.ª classe (B. O. n.º 4, de 28/1/78).
- Leong Fu Veng, bombeiro de 4.ª classe n.º 97/371, do Corpo de Bombeiros de Macau promovido, por antiguidade, a bombeiro de 3.ª classe do mesmo Corpo, 18.º classificado no concurso de promoção realizado em 1 de Agosto de 1977 (B. O. n.º 33, de 13/8/77), na vaga resultante da promoção do titular do lugar, Iong Fai Meng, ao posto de bombeiro de 2.ª classe (B. O. n.º 4, de 28/1/78).
 - (O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um destes despachos, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 23 de Janeiro de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Orlando Rodrigues, bombeiro de 1.ª classe n.º 3/283, do Corpo de Bombeiros de Macau — exonerado das funções de subchefe, substituto, para que havia sido nomeado por despacho de 13 de Outubro de 1977, visado pelo Tribunal Adminis-

trativo em 25 de Outubro de 1977, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 29 de Outubro de 1977, a partir da data em que tomar posse do cargo de subchefe do mesmo Corpo, criado pelo Decreto-Lei n.º 53/77/M, de 31 de Dezembro.

Corpo de Bombeiros de Macau, aos 4 de Fevereiro de 1978.

O Comandante, Rogério Francisco de Paula de Assis.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos de 31 de Janeiro de 1978, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro do mesmo ano:

Sebastião Israel da Rosa, agente de 1.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau e 1.º classificado no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta no Boletim Oficial n.º 4, de 28 de Janeiro de 1978 — promovido a chefe de brigada da mesma Subdirectoria, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39/77/M, de 24 de Setembro, indo ocupar a vaga resultante da promoção a subinspector do chefe de brigada, Albano da Conceição Augusto Cabral. (É devido o emolumento de \$24,00 ao Tribunal Administrativo).

Telmo da Conceição Sequeira, agente de 1.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau e 2.º classificado no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta no Boletim Oficial n.º 4, de 28 de Janeiro de 1978 — promovido a chefe de brigada da mesma Subdirectoria, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39/77/M, de 24 de Setembro, indo ocupar a vaga resultante da desligação de serviço, para efeitos de aposentação, do chefe de brigada, Francisco Dias Brito. (É devido o emolumento de \$24,00 ao Tribunal Administrativo).

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1978. — O Subdirector, Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Janeiro de 1978:

Fátima Maria de Oliveira Marques — contratada, nos termos da alínea a) do artigo 45.º e artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, conjugado com o artigo 54.º do Regulamento do Instituto de Assistência Social de Macau, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 755, de 19 de Dezembro de 1967, como chefe do serviço social do IASM, indo ocupar a vaga resultante da exoneração da titular do lugar, Maria Filomena Wanda Coelho da Cruz e Figueiredo.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que foram concedidos 150 días de licença graciosa ao cobrador deste Instituto, Luís Choi, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo

Ultramarino, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, para ser gozada na metrópole.

Instituto de Assistência Social de Macau, aos 4 de Fevereiro de 1978. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Listas

de classificação final obtida pelos candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de condutor de automóveis de 3.ª classe do quadro de pessoal contratado da Secretaria da Assembleia Legislativa, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 22 de Outubro de 1977:

1.º — Tong Iu Vai	13,2 valores;
2.º — Ip Chong Kóng	13 valores;
3.º — Gabriel Daniel da Rocha	12 valores;
4.º — Leong Vai Tou	11,9 valores;
5.º — Pedro Machado	11,8 valores;
6.º — Luís Vasco do Rosário	11,7 valores;
7.º — Chan Ioc Seng	10 valores.

Candidato que não compareceu à prestação das provas:

Fernando António José da Silva.

(Aprovada pela Comissão Permanente em 1 de Fevereiro de 1978).

Secretaria da Assembleia Legislativa de Macau, 1 de Fevereiro de 1978. — O Júri, Anabela Fátima Xavier Sales Ritchie, deputada — Peter Pan, deputado — Joaquim Camacho Rufino Jr., chefe de oficinas do Leal Senado.

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de redactor para a língua chinesa do quadro de pessoal do serviço técnico da Secretaria da Assembleia Legislativa, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 12 de Novembro de 1977:

- 1 Ana Paula Sou;
- 2 Chan Mui ou Chan Ioc Chan, aliás Maria Fátima Chan;
- 3 Ch'an Hón, aliás Ch'an Veng Hóng;
- 4 Ch'an Iau Sang;
- 5 Chan Mat Chou, aliás Chan Siu Chiu;
- 6 Chau Kin Nang;
- 7 Cheang Iu Seng;
- 8 Isabel Lao;
- 9 Ip Kin Man, aliás Pedro Ip;
- 10 Iu Chong K'eong;
- 11 Kuok Sio Lai;
- 12 Lai Miu Lán, aliás Inês Lai;
- 13 Lam Hong Tim;
- 14 Marcos Lei, aliás Lei Ch'ong Chi;
- 15 Ngan Mei Pou;
- 16 P'un Ka Lon;
- 17 Sou Lai In;
- 18 T'ong Sü Ch'an;
- 19 Tong Sio Lai;
- 20 Lei In Meng;
- 21 Ung Sok Hang.

As provas constantes das alíneas a) a c) do anúncio do concurso terão lugar no dia 17 de Fevereiro corrente, numa das dependên-

cias da Assembleia Legislativa, das 9,00 às 13,00 horas. No final destas provas será marcada a data para a realização da prova referida na alínea d).

(Aprovada pela Comissão Permanente em 3 de Fevereiro de 1978).

Secretaria da Assembleia Legislativa de Macau, aos 3 de Fevereiro de 1978. — Pela Comissão Permanente, *José Patricio Guterres*, primeiro-secretário.

de classificação final dos candidatos ao concurso para o provimento de dois lugares de contínuos de 3.ª classe do quadro de pessoal contratado da Secretaria da Assembleia Legislativa, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 22 de Outubro de 1977:

- 1.º Tong Iu Vai;
- 2.º Vong Kuok Seng;
- 3.º Feliciano Pedro Dias;
- 4.º Luís Vasco do Rosário;
- 5.º Vong Koc Kai;
- 6.0 Henrique Chio Sequeira;
- 7.º Manuel José da Rosa;
- 8.º Gervásio do Rosário;
- 9.º Maria Ermelinda Gonzaga Chói;
- 10.º Faculto Bettencourt Gregório Madeira;
- 11.º Norton Bettencourt Gregório Madeira;
- 12.º Fátima Gonzaga Chói;
- 13.0 Leong Vai Tou.

(Aprovada pela Comissão Permanente em 3 de Fevereiro de 1978).

Secretaria da Assembleia Legislativa de Macau, aos 3 de Fevereiro de 1978. — Pela Comissão Permanente, *José Patricio Guterres*, primeiro-secretário.

definitiva do único candidato admitido ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de redactor para a língua portuguesa do quadro do pessoal do serviço técnico da Secretaria da Assembleia Legislativa, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 12 de Novembro de 1977:

Odete Lai Pereira.

As provas constantes das alíneas a) a d) do anúncio do concurso terão lugar no dia 18 de Fevereiro corrente, numa das dependências da Assembleia Legislativa, das 9,00 às 13,00 horas. No final destas provas será marcada a data para a realização das provas referidas nos restantes alíneas.

(Aprovada pela Comissão Permanente em 3 de Fevereiro de 1978).

Secretaria da Assembleia Legislativa de Macau, aos 3 de Fevereiro de 1978. — Pela Comissão Permanente, *José Patricio Guterres*, primeiro-secretário.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Kuan Tim requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Cheang Cheong, que foi guarda de 3.ª classe,

aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Cecília Sequeira de Melo Jorge requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Aureliano Guterres Jorge, que foi professor do Liceu Nacional Infante D. Henrique, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no Boletim Oficial, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo K'ong Ieong requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Lai Kin, que foi servente de 1.ª classe da Imprensa Nacional, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA

Lista provisória

Nos termos da alínea d) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, se publica a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento, por nomeação, do lugar de conservador do Registo Civil desta Comarca, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 17 de Dezembro de 1977:

Dra. Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório; (a)

- Dr. Joaquim Mendes Macedo de Loureiro.
- (a) Deverá entregar documento comprovativo da nota final da licenciatura em Direito.

Os interessados podem apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação da presente lista, nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

(Homologada por de spacho de S. Ex. o Governador, de 27 de Janeiro de 1978).

Procuradoria da República, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1978. — O Júri, Rodrigo António Leal de Carvalho, Procurador da República. — Diamantino de Oliveira Ferreira, director da Secretaria Notarial. — José Martins Sequeira e Serpa, conservador dos Registos. — O Secretário, José António dos Reis, terceiro-oficial.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Lai Hung, de nacionalidade chinesa, morador no 1.º andar do prédio n.º 65, da Rua da Barra, requer autorização para a instalação em Macau, no r/c do prédio n.º 28–30, do Pátio Coronel Mesquita, (Ed. Veng Fat) do estabelecimento industrial de ferreiro e serralheiro, a denominar-se «Veng Fat» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes fumo e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1978. — O Chefe dos Serviços, Armando Lopes de Campos, perito-económico.

(Custo desta publicação \$21,80)

Lista

Para os devidos efeitos se publica a lista de classificação obtida pelos candidatos no concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Economia, a que se refere o anúncio publicado no Boletim Oficial n.º 34, de 24 de Agosto de 1977:

1. Feliciano Pedro Dias	16,0	valores
2. Maria Isabel Santos Ferreira		
3. Odete Lai Pereira	12,5	»
4. Maria Isabel Oliveira		
5. Fernando António Rosário	11,5	»

Não se apresentaram ao concurso os candidatos Alexandre Lopes Monteiro, Alice Maria Gomes, Carlos Ritchie Fão, Fernando Gomes da Silva, Helena Maria Soares Batalha da Silva, Manuel Gonzaga Chói, Manuel Joãosinho dos Santos Almeida, Mariana Agostinho e Virgínia Dolores Pereira, e ficaram reprovados os restantes candidatos.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 31 de Janeiro de 1978).

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1978. — Pelo Júri, José Bernardino Marques Ferreira.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Avisos

Mediante autorização concedida por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 27 de Janeiro do corrente ano, faz-se público que está aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, concurso público de provas práticas para o provimento, por contrato, de um lugar de desenhador de 3.ª classe (letra «S») do quadro do pessoal técnico auxiliar, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, nos termos do artigo 8.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com reconhecimento notarial da assinatura, dirigido a S. Ex.ª o Governador do Território e entregue na secretaria desta Repartição, devendo os interessados mencionar a sua identificação completa e juntar os documentos comprovativos das condições das alíneas a), b), c), g) e h) do artigo $12.^{\circ}$ do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, além dos demais documentos com que entendam de instruir o requerimento, nomeadamente os comprovativos das preferências estabelecidas no artigo $31.^{\circ}$ da citada Portaria $n.^{\circ}$ 8 568.

Com excepção do certificado de habilitações literárias e dos comprovativos das preferências referidas, podem os restantes documentos ser substituídos, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, por declaração sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições exigidas.

Na hipótese de ser utilizada a substituição acima referida, ficam os requerimentos sujeitos ao imposto do selo da taxa de \$10,00, além do selo do papel.

Os candidatos classificados que forem convocados a prestar serviço deverão entregar oportunamente os documentos acima referidos, bem como os comprovativos das condições estabelecidas nas restantes alíneas do artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final no Boletim Oficial.

As provas do concurso, a realizar em dia, hora e local a indicar oportunamente, versarão as seguintes matérias:

- a) Princípios de aritmética e sistema métrico;
- b) Redacção de uma nota ou ofício;
- c) Noções gerais da orgânica da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, dos direitos e deveres dos funcionários e cumprimento das ordens, sigilo, correspondência e arquivo;
- d) Desenhar, a partir de esquema em planta, os alçados e cortes de uma casa de habitação com um só pavimento e com as dependências — salas de visita, quartos de cama, quarto de banho, sala de jantar, cozinha, dispensa, copa, etc. — bem assim detalhes de betão armado segundo os cálculos apresentados.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1978. — O Chefe dos Serviços, T. L. da Costa Matos, técnico-chefe (engenheiro civil).

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 27 de Janeiro do ano em curso, o júri para o concurso documental e de provas práticas para o provimento de duas vagas de terceiro-oficial do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, terá a seguinte constituição:

Presidente: Tito Lívio Pereira da Costa Matos, técnico--chefe (engenheiro civil).

Vogais: Dr. Joaquim Mendes Macedo de Loureiro chefe da divisão administrativa; e

Joãosinho Noronha, chefe de secção de contabilidade e finanças dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Carlos Alberto Sales do Rosário, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1978. — O Chefe dos Serviços, T. L. da Costa Matos, técnico-chefe (engenheiro civil).

Mediante autorização concedida por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 20 de Janeiro do corrente ano, faz-se público que está aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no Boletim Oficial, concurso público de provas práticas para o provimento de três lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe (letra «U») do quadro do pessoal auxiliar de administração, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, nos termos do artigo 8.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com reconhecimento notarial da assinatura, dirigido a S. Ex.ª o Governador do Território e entregue na secretaria desta Repartição, devendo os interessados mencionar a sua identificação completa e juntar os documentos comprovativos das condições das alíneas a), b), c), g) e h) do artigo $12.^{\circ}$ do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, além dos demais documentos com que entendam de instruir o requerimento, nomeadamente os comprovativos das preferências estabelecidas no artigo $31.^{\circ}$ da citada Portaria $n.^{\circ}$ 8 568.

Com excepção do certificado de habilitações literárias do 2.º ciclo do curso liceal ou equivalente e dos comprovativos das preferências referidas, podem os restantes documentos ser substituídos, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, por declaração sob compromisso de honra e em alíneas separadas da situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições exigidas.

Na hipótese de ser utilizada a substituição acima referida, ficam os requerimentos sujeitos ao imposto do selo da taxa de \$10,00, além do selo do papel.

Os candidatos classificados que forem convocados a prestar serviço deverão entregar oportunamente os documentos acima referidos, bem como os comprovativos das condições estabelecidas nas restantes alíneas do artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final no *Boletim Oficial*.

As provas do concurso, a realizar em dia, hora e local a indicar oportunamente, versarão as seguintes matérias:

- a) Leitura e interpretação dum texto;
- b) Prova de dactilografia de um texto pelo espaço de 20 minutos:
- c) Redacção de uma nota ou ofício;
- d) Estatuto do Funcionalismo Ultramarino: Noções gerais dos direitos e deveres dos funcionários, cumprimento das ordens, sigilo, correspondência, expediente e arquivo.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1978. — O Chefe dos Serviços, T. L. da Costa Matos, técnico-chefe (engenheiro civil).

SERVIÇO METEOROLÓGICO DE MACAU

Lista

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de um lugar de auxiliar de montagem de material do quadro do pessoal assalariado permanente do Serviço Meteorológico de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 26 de Novembro de 1977:

Alberto Baptista Lopes;
Belmiro de Jesus Aguiar;
Carlos Manuel Variz;
Chan Hong Lock;
Chao K'uan Tat;
Francisco da Conceição;
Ieong Pak Hói;
Kam Weng Fu, aliás Luís Keomt Liu;
Ün Chi Tak.

não havendo candidatos excluídos.

Para conhecimento dos interessados se faz saber que as provas do referido concurso realizar-se-ão na sede do Serviço Meteorológico de Macau, no dia 20 de Fevereiro, com início às 9,30 horas.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 2 de Fevereiro de 1978).

Serviço Meteorológico de Macau, aos 2 de Fevereiro de 1978. — O Júri. — Presidente, Joaquim Baião Simões, engenheiro-geógrafo. — Vogais, Joaquim de Sousa Fava — Belmiro José Pedro — Secretário, sem voto, Jerónimo Xeque do Rosário.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

CORPO DE BOMBEIROS

Avisos

Concursos de promoção

Devidamente autorizado por despacho do Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 24 de Janeiro de 1978, e de harmonia com o artigo 15.º do Regulamento do Corpo de Bombeiros Municipais, aprovado pela Portaria n.º 5 244, de 11 de Outubro de 1952, em vigor, avisa-se que está aberto concurso de promoção ao posto de chefe do Corpo de Bombeiros de Macau, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, nos termos do artigo 17.º do citado regulamento.

Nos termos do artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e do artigo 18.º do Regulamento do Corpo de Bombeiros Municipais, em vigor, é candidato obrigatório ao referido concurso, o chefe, substituto, José da Silva Martins.

Não são convocados os subchefes, Artur Miguel Jorge e Feliciano Maria da Silva, por não terem 2 anos de efectividade na classe.

Não é convocado o subchefe, Eduardo Rosário de Sequeira, por ter renunciado a todas as promoções, nos termos do § 1.º do artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

O programa do concurso é o estabelecido no artigo 20.º do Regulamento do Corpo de Bombeiros Municipais, em vigor.

Corpo de Bombeiros de Macau, aos 14 de Janeiro de 1978. — O Comandante, Rogério Francisco de Paula de Assis.

Constituição do júri

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança, de 18 de Janeiro de 1978, o júri do concurso de promoção ao posto de chefe do Corpo de Bombeiros de Macau, terá a seguinte constituição:

Presidente: Capitão de engenharia, Carlos Cardoso Al-

ves.

Vogais: Comandante, Rogério Francisco de Paula

de Assis;

Chefe, Rui Vasco de Jesus César.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Subchefe, Artur Miguel Jorge.

Corpo de Bombeiros de Macau, aos 31 de Janeiro de 1978. — O Comandante, Rogério Francisco de Paula de Assis.

Devidamente autorizado por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 26 de Janeiro de 1978, e de harmonia com o artigo 15.º do Regulamento do Corpo de Bombeiros Municipais, aprovado pela Portaria n.º 5 244, de 11 de Outubro de 1952, em vigor e do artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, achasea aberto concurso de promoção ao posto de subchefe do Corpo de Bombeiros de Macau, entre os bombeiros de 1.ª classe, abaixo indicados, que satisfazem as condições do artigo 18.º do Regulamento do Corpo de Bombeiros Municipais:

Bombeiro de 1.ª classe n.º 2/304 — Palmiro Augusto de Sousa do Rosário;

idem n.º 7/312 — António Lam Amada.

Nos termos do artigo 17.º do Regulamento do Corpo de Bombeiros Municipais, em vigor, este concurso terá início 20 dias após a publicação no *Boletim Oficial*.

O programa do mesmo concurso constará de provas escrita, oral e prática, versando o seguinte:

Prova escrita:

- 1. Fazer um relatório de um incêndio ou de qualquer outro sinistro.
- 2. Dar informação acerca de um requerimento ou qualquer outro documento apresentado.
- 3. Cálculo de mangueiras para um determinado incêndio.

Prova oral:

- 1. Instrução técnica ao pessoal.
- 2. Deveres nos diversos serviços.
- 3. Regra de ataque aos fogos.
- 4. Substâncias a empregar na extinção de um determinado fogo.
- 5. Emprego de extintores químicos.
- 6. Emprego de máscaras contra-fumo.

Prova prática:

- 1. Salvamento.
- 2. Estabelecimento de mangueiras.
- 3. Direcção no combate a um simulacro de incêndio.

Nos termos do artigo 24.º do Regulamento do Corpo de Bombeiros Municipais, em vigor, a prova escrita é eliminatória.

Em igualdade de classificação, ter-se-á em conta o artigo 26.º do mesmo Regulamento.

As promoções do presente concurso efectuar-se-ão por ordem de classificação final das provas.

Corpo de Bombeiros de Macau, aos 31 de Janeiro de 1978. — O Comandante, Rogério Francisco de Paula de Assis.

Contituição do júri

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança, de 18 de Janeiro de 1978, o júri do concurso de promoção ao posto de subchefe do Corpo de Bombeiros de Macau, terá a seguinte constituição:

Presidente: Capitão de engenharia, Carlos Cardoso Al-

Vogais: Comandante, Rogério Francisco de Paula de Assis:

Chefe, Rui Vasco de Jesus César.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Subchefe, Artur Miguel Jorge.

Corpo de Bombeiros de Macau, aos 31 de Janeiro de 1978. — O Comandante, Rogério Francisco de Paula de Assis.

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Kuan Tini, na qualidade de viúva de Chan Cheong que foi guarda de 3.º classe n.º 117/41, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, aposentado, sócio n.º 1459, deste Montepio, falecido em 7 de Dezembro de 1977, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial de Macau, 27 de Janeiro de 1978. — O Presidente, *Henrique Carlos Braga*.

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Sinforosa Irene Milagres Estrócio, por si e por seus filhos menores Angélico, Nídia da Vitória, Eulália das Felicidades e Bachita Estrócio de Sousa, na qualidade, respectivamente, de viúva e filhos menores de Tomás Maria Romano de Sousa que foi guarda de 2.ª classe n.º 599/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, sócio n.º 4 194, deste Montepio, falecido em 14 de Outubro de 1977, para receber a pensão a que se julgam com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim*

Oficial, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial de Macau, 27 de Janeiro de 1978. — O Presidente, Henrique Carlos Braga.

LEAL SENADO DE MACAU

Éditos

Faz-se público que Lei Sok Man, viúva de Cheang Meng que foi servente de 1.ª classe do quadro de administração geral

deste Leal Senado, falecido em 3 de Janeiro de 1978, requereu a pensão de sobrevivência.

Correm éditos de 30 dias, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial* de Macau para que, se houver outro interessado com igual direito, se habilite à citada pensão, no prazo indicado, findo o qual será definitivamente deferida a pretensão da requerente.

Macau, Paços do Concelho, 31 de Janeiro de 1978. — O Presidente do Leal Senado, Rogério Artur dos Santos.

(Custo desta publicação \$15,40)

ANUNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

BANCO SENG HENG S. A. R. L.

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1977

Declaração dos más income	Designação das rubricas		SALDOS			
Designação das rubricas				Devedores		Credores
Caixa:						
— Patacas — Dólares de Hong Kong	\$	1 110 650,02 930 010,95		2 040 660,97		
Depósitos no Banco Emissor:						
— Patacas — Dólares de Hong Kong	\$ \$	354 967,32 451 056,92		806 024,24		
Depósitos noutras Instituições de Crédito Correspondentes no estrangeiro Empréstimos e contas correntes caucionados:			\$	687 974,30 520 103,70		
— Até um ano — Até 2 anos — Superiores a 2 anos			\$ \$	23 142 674,84 8 759 236,00 4 729 124,09		
Devedores e credores Outros valores realizáveis Depósitos à ordem:			\$	7 081 580,78 1 541 480,66		6 419 969,22
— Patacas — Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong					\$ \$	4 442 985,65 3 316 313,52
Depósitos com pré-aviso:						
— Patacas — Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong					\$	12 277,80 1 036 500,00
Depósitos a prazo até 6 meses:						
— Patacas — Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong					\$ \$	260 099,75 8 104 072,92
Depósitos a prazo superior a 6 meses:						
Patacas Moeda estrangeira: Dólares de Hong Kong					\$	1 185 308,32 20 769 433,21
Cheques e ordens a pagar Exigibilidades diversas Participações financeiras Imóveis			\$	5 842 004,49 202 932,00		27 450,00 2 410 393,84
Imobilizações diversas Contas diversas e provisões Capital Reserva legal			\$	278 065,31	\$ \$ \$	1 028 063,40 5 000 000,00 150 000,00
Encargos Receitas e lucros Lucros e perdas Devedores por aceites			\$	4 903 770,69	\$ \$	6 134 171,09 238 593,35
Aceites Outras contas de ordem			\$ \$	10 207 555,08 3 245 194,22	\$	10 207 555,08 3 245 194,22
	T	TOTAIS	\$	73 988 381,37	·	73 988 381,37

BANCO DE CANTÃO, S. A. R. L.

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1977

	Designação des gubuises		SAI	OS		
Designação das rubricas			Devedores		Credores	
Caixa:						
— Patacas — Moeda estrangeira — Dólares de Hong Kong		\$ \$	737 424,53 942 956,48			
Depósitos no Banco Emissor:				Ì		
— Patacas — Moeda estrangeira — Dólares de Hong Kong		\$ \$	3 926 865,77 1 843 374,66			
Depósitos noutras Instituições de Crédito Correspondentes no estrangeiro Carteira de títulos e cupões Carteira comercial Empréstimos e contas correntes caucionados Devedores e credores Depósitos à ordem:		\$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$	1 377 186,40 21 968 438,79 3 061 694,46 533 758,61 18 088 120,71 549 383,88		296 371,73	
— Patacas — Moeda estrangeira — Dólares de Hong Kong				\$ \$	9 407 225,08 22 433 492,18	
Depósitos com pré-aviso:						
— Patacas — Moeda estrangeira — Dólares de Hong Kong				\$ \$	118 700,00 36 578,81	
Depósitos a prazo até 6 meses:						
 Patacas Moeda estrangeira — Dólares de Hong Kong 				\$ \$	1 873 036,90 7 826 519,76	
Depósitos a prazo superior a 6 meses:						
 — Patacas — Moeda estrangeira — Dólares de Hong Kong 				\$ \$	1 008 244,09 3 601 544,92	
Cheques e ordens a pagar Exigibilidades diversas Imobilizações diversas		\$	147 653,59	\$ \$	9 835,93 303 523,62	
Contas diversas e provisões Capital Reserva legal Reservas diversas			_	\$ \$	120 000,00 5 000 000,00 133 000,00	
Encargos Receitas e lucros Lucros e perdas Valores de conta alheia		\$	2 215 537,32	\$ \$	3 165 729,68 58 592,50	
Valores de conta ameia Devedores por garantias e avales prestados Devedores por créditos abertos		\$ \$	472 070,64 73 414,81 41 939,45			
Credores por valores de conta alheia Garantias e avales prestados Créditos abertos		Ð	4 1 737,45	\$ \$	472 070,64 73 414,81 41 939,45	
	TOTAIS	\$	55 979 820,10	\$	55 979 820,10	

O Administrador, Siao Yu-Joe ou Siu Iok-Kun O Chefe da Contabilidade, Santos Chu

(Custo desta publicação \$90,00)

Preço do presente número \$5,60 正 毫 六 元 五 銀 價 張 本 Imprensa Nacional de Macau